



Número: **0000315-80.2019.8.17.2340**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus**

Última distribuição : **02/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALBERES DE SOUZA SANTOS (AUTOR)	KELLY JULLIANNY SANTOS FERREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
RICARDO CAVALCANTI MARINHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47273 243	02/07/2019 16:28	Petição Inicial	Petição Inicial
47273 244	02/07/2019 16:28	DOCS COMPROBATORIOS 1	Documento de Comprovação
47273 245	02/07/2019 16:28	DOCS COMPROBATORIOS 2	Documento de Comprovação
47273 246	02/07/2019 16:28	DOCS PESSOAIS	Documento de Identificação
47273 247	02/07/2019 16:28	PROCURAÇÃO	Procuração
47498 401	18/07/2019 08:49	Despacho	Despacho
49069 305	09/08/2019 17:43	Intimação	Intimação
50879 920	16/09/2019 15:02	Contestação	Contestação
50879 922	16/09/2019 15:02	CONTESTAÇÃO	Petição em PDF
50879 923	16/09/2019 15:02	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
50879 925	16/09/2019 15:02	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
51025 507	18/09/2019 14:39	Intimação	Intimação
51768 041	02/10/2019 15:27	Habilitação	Petição (3º Interessado)
51981 668	07/10/2019 15:17	Certidão	Certidão
51981 669	07/10/2019 15:17	2019-09-24 proc. n° 0000315-80.2019.8.17.2340 brejo da madre de Deus	Aviso de recebimento (AR)
51997 892	07/10/2019 17:54	Petição - Réplica	Petição
52635 191	18/10/2019 20:03	Despacho	Despacho
53978 671	14/11/2019 09:50	Intimação	Intimação

53978 672	14/11/2019 09:50	<u>Mandado</u>	Mandado
54453 003	25/11/2019 09:55	<u>Petição - prova pericial</u>	Petição
54453 007	25/11/2019 09:55	<u>FORMULÁRIO DE PERÍCIA JUDICIAL DPVAT</u>	Outros (Documento)
54462 987	25/11/2019 11:13	<u>Petição</u>	Petição
54462 988	25/11/2019 11:13	<u>2641658_PETICAO_DE_PROVAS_JUR_01</u>	Petição em PDF
55152 807	06/12/2019 17:50	<u>Despacho</u>	Despacho
55479 785	13/12/2019 09:54	<u>Intimação</u>	Intimação
55479 786	13/12/2019 09:54	<u>Intimação</u>	Intimação
55821 429	19/12/2019 16:15	<u>Petição - Requer cumprimento do Cônvenio 014/2017 do TJPE</u>	Petição
55828 882	19/12/2019 16:15	<u>MODELO PERÍCIA DO IML</u>	Documento de Comprovação
55828 883	19/12/2019 16:15	<u>convenio 014-2017</u>	Documento de Comprovação
55870 445	20/12/2019 11:40	<u>Petição</u>	Petição
55870 450	20/12/2019 11:40	<u>2641658_PETICAO_DE_QUESTOS_JUR_01</u>	Petição em PDF
56115 563	06/01/2020 10:38	<u>Certidão</u>	Certidão
56118 650	06/01/2020 11:24	<u>Despacho</u>	Despacho
56229 850	08/01/2020 15:01	<u>Intimação</u>	Intimação
56229 851	08/01/2020 15:01	<u>Intimação</u>	Intimação
56910 571	24/01/2020 13:37	<u>Petição</u>	Petição
56910 574	24/01/2020 13:37	<u>2641658_ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS_01</u>	Petição em PDF
61412 581	04/05/2020 20:30	<u>Despacho</u>	Despacho
61413 733	04/05/2020 20:30	<u>dpvat - modelo - formulário - pericia</u>	Documentos Indicados pela Autoridade Judiciária
61679 383	11/05/2020 08:42	<u>Certidão</u>	Certidão
61803 107	13/05/2020 08:20	<u>Certidão - Notificação Perito</u>	Certidão
61803 108	13/05/2020 08:20	<u>001 - Nomeação Perito - Comprovante de Remessa</u>	Documento de Comprovação
61947 549	15/05/2020 08:11	<u>Intimação</u>	Intimação
61947 550	15/05/2020 08:11	<u>Intimação</u>	Intimação
62162 127	20/05/2020 08:28	<u>Certidão - Agendamento Perito</u>	Certidão
62162 131	20/05/2020 08:28	<u>Perito Resposta Bloco I - 01-07</u>	Documento de Comprovação
62198 583	21/05/2020 14:17	<u>Despacho</u>	Despacho
62478 008	26/05/2020 08:22	<u>Intimação</u>	Intimação
62478 009	26/05/2020 08:22	<u>Intimação</u>	Intimação
63061 004	05/06/2020 11:00	<u>Petição</u>	Petição
63061 007	05/06/2020 11:00	<u>2641658_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</u>	Petição em PDF
63061 008	05/06/2020 11:00	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)

63061 010	05/06/2020 11:00	<u>ANEXO 2</u>	Outros (Documento)
65456 382	29/07/2020 14:07	<u>Certidão</u>	Certidão
65457 425	29/07/2020 14:07	<u>ALBERES DE SOUZA SANTOS - PROCESSO N-I 0000315.80.2019.8.17.2340</u>	Laudo Pericial
66004 670	07/08/2020 17:03	<u>Despacho</u>	Despacho
67639 267	08/09/2020 17:55	<u>Petição</u>	Petição
67639 277	08/09/2020 17:55	<u>2641658_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_0 1</u>	Petição em PDF
72458 820	14/12/2020 11:16	<u>Petição - manifestação acerca do laudo</u>	Petição
78243 594	01/06/2021 11:53	<u>Sentença</u>	Sentença
86232 833	16/08/2021 14:25	<u>Execução / Cumprimento de Sentença</u>	Execução / Cumprimento de Sentença
86232 838	16/08/2021 14:25	<u>AVISO DE SINISTRO - ALBERES</u>	Documento de Comprovação
86232 839	16/08/2021 14:25	<u>CALCULO ALBERES DE SOUZA</u>	Documento de Comprovação
86232 840	16/08/2021 14:25	<u>CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - DPVAT - Documentos Google</u>	Petição em PDF

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

ALBERES DE SOUZA SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF nº 079.222.774-31 e Rg nº 7.979.416 SDS/PE, domiciliado no sítio Alto do Raposo, n 614, município de Brejo da Madre de Deus - PE, Cep: 55.170-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada, *in fine*, com escritório profissional na Rua Marquês de Tamandaré, nº 123-B, bairro Centro, Caruaru - PE, CEP: 55.004-360, para onde devem ser encaminhadas todas as intimações, com fulcro no art. 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições legais aplicáveis à matéria, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT COM PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA

em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expendidas:

DA JUSTIÇA GRATUITA

A Autora é pessoa pobre na acepção jurídica da palavra, não podendo suportar as despesas processuais e honorários advocatícios, sem o prejuízo de seu sustento e da própria família, razão pela qual requer o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.

I PRELIMINARMENTE

DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Diante da Fé Pública garantida ao advogado, declara a patronesse do autor, a autenticidade dos documentos ora acostados a presente exordial, sob pena de sua responsabilidade pessoal.

DO DESINTERESSE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO SEM PRÉVIA PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL

É sabido que as audiências de tentativa de conciliação em processos que versam sobre pedidos referente a indenização de Seguro DPVAT não têm surtido efeito quando realizadas sem a produção da perícia judicial.

Sendo assim, não tem interesse na marcação de audiência de conciliação antes da realização de perícia médica judicial, exceto se for regime de mutirão, quando ambas são marcadas para a mesma data.

II - DOS FATOS

No dia 19/05/2018, por volta das 18h, a Autora sofreu acidente de trânsito, no município de Brejo da Madre de Deus, veículo Honda CG 150, de placa PFT 4854, ocasião na qual, quando pilotava a motocicleta, chocou-se na traseira de um caminhão.

Com o forte choque a Autora sofreu fratura de clavícula direita, o que acarretou em sequelas permanentes.

Administrativamente houve pagamento de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

III - DO DIREITO

DA SUBSUNÇÃO DO CASO CONCRETO À NORMA



Preliminarmente, chamo a atenção de Vossa Excelência para a tempestividade da presente demanda, vez que, da data da ocorrência do sinistro até o presente momento não transcorreram os três anos de que trata o Código Civil de 2002 para o ajuizamento da competente ação de cobrança da indenização do seguro ora em tela. Desta feita, resta demonstrado que a presente ação é absolutamente tempestiva.

Ultrapassada a matéria preliminar, passa-se a enfrentar o mérito da presente demanda, o que não requer maiores esforços.

A Lei nº 6.194/74 fez nascer o Seguro Obrigatório DPVAT, criado para amparar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores de vias terrestres. Para tanto, foi criado um consórcio de seguradoras privadas, responsável pela administração da verba arrecadada com o pagamento desse seguro, o que é feito por proprietários de veículos no momento do licenciamento anual junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Trata-se, inclusive, de condição essencial para que os veículos possam transitar pelas vias rodoviárias do país.

Esse convênio é responsável, especificamente, pelo pagamento das indenizações previstas na lei supracitada para os casos de morte, invalidez permanente ou despesas de assistência médica que tenham tido origem em um sinistro daquela natureza.

O art. 3º da Lei 6.194/74, contempla que:

"Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º (DPVAT) compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Da análise de todos os documentos resta cristalino e patente que o Autor enquadra-se, perfeitamente, em uma das hipóteses de cobertura do Seguro Obrigatório – DPVAT, qual seja, a constantes no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, o qual impõe o pagamento de indenização de até R\$ 13.500,00, nos casos de invalidez permanente, cujo valor exato deverá ser aferido quando da realização da perícia judicial.

Eis que todas as exigências legais foram amplamente atendidas, tem-se que a conjugação dos fatos aqui narrados com o direito ora esposado é suficiente para sustentar a pretensão do Autor de obter o que lhe é assegurado por lei. Sendo assim, vem à presença de Vossa Excelência para obter a plenitude do pleito que se segue.

IV DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, é a presente ação para requerer:

a) a citação da Requerida, para, querendo, contestar a presente demanda, sob pena de revelia e confissão, acompanhando o feito em todos os seus ulteriores atos, até final decisão que haverá por declarar a procedência da ação, condenando a Requerida no quantum pedido;

b) seja a Autora submetida a perícia médica, através de médico nomeado por esse juízo e bancado pelo Estado ou pela Ré, a fim de se constatar a invalidez permanente já alegada por esta parte, bem como quantificá-la, juntando desde já os quesitos a serem respondidos;

c) seja julgada totalmente procedente a presente ação para condenar a Requerida ao pagamento da indenização do seguro DPVAT, no que diz respeito ao grau de sequela que submeteu o autor, em valor a ser arbitrado após a realização da perícia judicial, bem como nas despesas médicas e hospitalares porventura suportadas (DAM's), consoante determinado pela Lei n.º 6.194/74, art. 3º, II e III, em favor do Autor, devidamente corrigidos e com a incidência de juros moratórios, desde a



data do evento danoso.

d) a condenação da Ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários de sucumbência na ordem de 20% sobre o valor da condenação;

e) por fim, conceda a Autora o benefício de postular sob o manto da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter suporte financeiro para arcar com as despesas processuais.

Protesta-se por provar o alegado com o uso de todos os meios em direito admitidos, em especial de perícia médica, a qual deverá ser deferida de plano por esse juízo, bem como documentos que ora anexa e que anexará oportunamente.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para efeitos meramente fiscais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Caruaru-PE, 02 de julho de 2019.

KELLY FERREIRA
OAB/PE 30.588

QUESITOS

1. O(a) periciando(a) foi devidamente identificado(a) mediante documento oficial com foto(RG,CPF, passaporte, etc) e submetido a exame clínico completo?
2. O periciando é portador de doença ou sequela causada por acidente automobilístico? Quais?
3. Pela sequela tem como aferir a data aproximada da lesão?
4. A sequela causou deformidade, debilidade ou incapacidade para o periciando?
5. A patologia o impede para o exercício de sua atividade laborativa habitual, ou apresenta sequelas que dificulte o desempenho de suas atividades laborais? Como?
6. A patologia ou sequelas apresentadas pelo periciando o incapacita para outras atividades laborativas diferentes da sua habitual?
7. Em caso da verificação de incapacidade apenas durante a ocorrência de crises dolorosas, é possível estipular o prazo de duração das referidas crises?
8. A incapacidade é total ou parcial?
9. A incapacidade é temporária ou permanente?
10. Qual o grau de incapacidade, debilidade ou deformidade que acomete o autor?
11. Os males alegados na inicial têm origem acidentária, em decorrência do acidente automobilístico sofrido? Explicar.
12. Qual(s) o(s) exame(s) realizado(s) para se chegar a conclusão acima?
13. Preste o Sr. Perito outras informações que considerar úteis ao esclarecimento da demanda, bem como aponte todas as sequelas decorrentes do acidente automobilístico sofrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UPA-MESTRE CAMARÃO

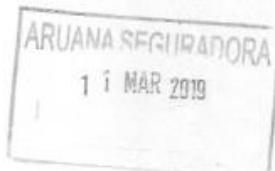
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o (a) paciente:
Albeires de Souza Souza
foi assistido (a) em caráter de urgência nesta unidade de saúde,
no dia 19/05/18, tendo sofrido acidente. Motocicleta

Brejo da Madre de Deus 10/06/18

Atenciosamente


Lucinávia Silva
Diretora Administrativa
Diretora
CPF: 360.587.004-00



Rua Dom Luiz de Brito S/N

Brejo da Madre de Deus CEP: 55170-000

Fone: 3747-1164



DATA 19/05/2018	NOME DO PRONTUARIO 6852 03	
HORA 15:54	TELEFONE 9507-9872	
NOME ALBERES DE SOUZA SANTOS	DATA DE NASCIMENTO 27/10/1987	
IDADE 30 ANOS	SEXO M	ESTADO CIVIL SOLT
RESPONSÁVEL EDILENE - MAE	ENDERECO ST ALTO DO RAPOSO	
MEDICOS(A) DR ANDRE		CIDADE BREJO DA MADRE DE DEUS
ENFERMEIRO KARLA		

Paciente relata que sofreu queda de moto ciclista há 1 ± 10 horas e apresenta dor em região de Ombro e clavícula direita. De 3 horas após o acidente.

EXAME FÍSICO
EF: Dor à palpação na clavícula direita.

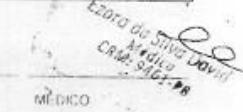
Rx-mos opressão entre fratura na clavícula direita.

- Nega valentia medicamentos.

PA:	TEMPERATURA	HGT	PESO
CONDUTA			
ARUANA SECUNDARIA 11 MAR 2019		Cb: Encaminhando para análise da Ortopedi 1- voltarem os auxili 2- Debandam os auxili	

- () Consulta Simples
- () Consulta c/ Observação
- (Transferência
- () Alta Após Medicação


 ANA MARIA SANTOS
 CRM PE 65516
 COREN PE 65516


 EZARO DU SANTO DAVIN
 CRM PE 65516
 COREN PE 65516
 MÉDICO



HOSPITAL REGIONAL DO AGreste EMERGÊNCIA

badstraße wo Säntzler war 215

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento: 414942

Prontuário: 313675

Nome: ALBERES DE SOUZA SANTOS
Data Nasc.: 27/10/1987 Idade: 30 Sexo: MASCULINO Cor: PARDA Religião:
CPF: 07922277431 RG: 7979416 CNS: 708102548796530
Endereço: SITIO ALTO DO RAPOUSO Nº: 0
Bairro: ZONA RURAL Cidade: BREJO DA MADRE DE DEUS Estado: PE
CEP: 55170000 Fone: 995915878 Profissão: AGRICULTOR
Nome da Mãe: EDILENE MARIA DA SILVA SOUZA SANTOS
Acompanhante:
Motivo do Atendimento: ATT COM MOTOCICLETA
Clínica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

2. ATENCIÓN MÉDICA

Data: 10/05/2018 19:34

Médico: MEDICO PLANTONISTA

2 - ATENDIMENTO

V. P. 34

Exame Físico:

PA: _____ FC: _____ FR: _____

22 ~~present~~ 6 - M10.

Diag. Provisórios:

fix circuits @

cp:1) Intro - notes
at T-pore

APIANA SECURADORA

15 MAR 2010

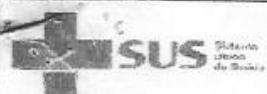
Prescrição:

Photo:

Horatio

340





**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - Nome do Estabelecimento Solicitante HOSPITAL JESUS PEQUENINO	Protocolo: 0079020388			2 - CNES 2344254
3 - Nome do Estabelecimento Executante HOSPITAL JESUS PEQUENINO				4 - CNES 2344254
Identificação do Paciente				
5 - Nome do Paciente ALBERES DE SOUZA SANTOS			6 - Número do Prontuário 119583	
7 - Cartão Nacional de Saúde (CNS) 708102548796530	8 - Data Nascimento 27/10/1987	9 - Sexo MASCULINO <input checked="" type="checkbox"/>	10 - Raça/Cor	10.1- Etnia
11 - Nome da Mãe EDILENE MARIA DA SILVA SOUZA SANTOS			12 - Telefone de Contato 81.95079872	
13 - Nome Responsável			14 - Telefone de Contato	
15 - Endereço (Logradouro, nº, complemento, bairro) SITIO ALTO DO RAPOSO, () -				
16 - Município de residência BREJO DA MADRE DE DEUS			17 - Cod. IBGE município 2602605	18 - UF PE
			19 - CEP	

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultados de exames realizados)				11 MAR 2019
Rx, FUTURO.		① 01.08.01.015.0		
23 - Diagnóstico inicial FUTURO V4 CLAVICULA DIREITA.		24 - CID 10 Principais S420	25 - CID 10 Secundária S420	26 - CID 10 Causas associadas 0915.94.003.5
27 - Descrição do Procedimento Solicitado TRATAMENTO MEDICO.		PROCEDIMENTO SOLICITADO		28 - Código do procedimento 09.08.06.031.2
29 - Clínico 000160161.		30 - Caráter de Internação	31 - Documento <input checked="" type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF	32 - Nr. Doc. (CNS/CPF) do Profissional solicitante Arthur de Souza Vascular Ano de nascimento 1964 CPF 00437948000
33 - Nome do Profissional Solicitante ARTHUR DE SOUZA VASCULAR.		34 - Data da solicitação 26/02/2018.	35 - Assinatura e Carimbo (N. do Registro do Conselho) Arthur de Souza Vascular	
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)				
36 - <input type="checkbox"/> Acidente de Trânsito	39 - CNPJ da Seguradora		40 - Nr. da Bilhete	41 - Série
37 - <input type="checkbox"/> Acidente de Trabalho típico				
38 - <input type="checkbox"/> Acidente de Trabalho trajeto	42 - CNPJ da Empresa		43 - CNA da Empresa	
39 - Vínculo com a Previdência				
<input type="checkbox"/> Empregado	<input type="checkbox"/> Empregador	<input type="checkbox"/> Autônomo	<input type="checkbox"/> Desempregado	<input type="checkbox"/> Aposentado
<input type="checkbox"/> Não segurado				
AUTORIZAÇÃO				
46 - Nome do Profissional Autorizado		47 - Cód. Orgão Emissor	52 - Nr. Autorização de Internação hospitalar	
48 - Documento <input checked="" type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF		49 - N. Documento (CNS/CNPJ) Profissional Autorizado		
50 - Data da Autorização		51 - Assinatura e Carimbo (N. do Registro do Conselho)		
Prefeitura Municipal de Bezerros Secretaria de Saúde NUMERAÇÃO DE AIH NORMAL 261810541231-8				



HOSPITAL JESUS PEQUENINO
FICHA DE ATENDIMENTO DE INTERNAÇÃO

Acomodação: ENFER_02 - LEITO-03
Enfermaria: ENFERMARIA ORTOPEDICA

Atendimento: 502564 Data: 26/05/2018 Hora: 22:05
Convênio: SES-ORTOPEDIA
Responsável:
Médico: DR. ARTUR DOMINGOS DE SOUZA LEAO

Recepção: ADRIANA SANTANA DE OLIVEIRA
Matrícula: 708102548796530
Identidade:
Cartão SUS: 708102548796530

Paciente: 119583 ALBERES DE SOUZA SANTOS
Nascimento: 27/10/1987 - 30 Anos e 6 Meses
Endereço: SITIO ALTO DO RAPOSO,
Bairro:
IBGE/Cidade: 2602605 BREJO DA MADRE DE DEUS UF: PE
Pai: ADILSON DA SILVA SANTOS
Mãe: EDILENE MARIA DA SILVA SOUZA SANTOS
Nacionalidade: BRASIL

Sexo: MASCULINO Cor:
Est. Civil: 1
C.P.F. 07922277431
Identidade: 7979416 SSP PE
Telefone: 81.95079872
G.Instrução:
Ocupação:
Naturalidade:

Obs.: SENHA ORTOPEDICA 448530

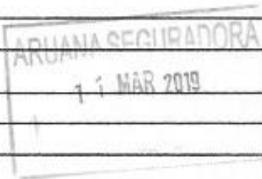
Queixa do Paciente: Fratura → lesão no m.d.

H.D.A.:

Exame Físico: BOM EG.
M.D: DOLOR NO M.D.
rx: FRACTURA DA CINTIGLA.

H.D.: Fratura na cintigla direita.

Tratamento: Cirurgia.



Conferido Com Documento
Original Bezerros E. 2019
Hospital Jesus Pequenino
29/05/2019
Andréia
Assistente Social
CRESSPE N. 4.471

DR. ARTUR DOMINGOS DE SOUZA LEAO
Assinatura e Carimbo do Médico

Bezerros, 26 de maio de 2018



HOSPITAL JESUS PEQUENINO

FICHA DE ATENDIMENTO DE INTERNAÇÃO (Complemento)

Acomodação: ENFER_02 - LEITO-02

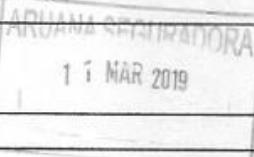
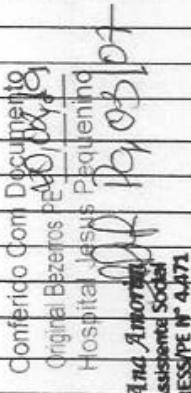
Enfermaria: ENFERMARIA ORTOPEDICA

Atendimento: 502564	Data: 26/05/2018	Hora: 22:05	Recepção: ADRIANA SANTANA DE OLIVEIRA
Convênio: SES- ORTOPEDIA			Matrícula: 708102548796530
Responsável:			Identidade:
Médico: DR. ARTUR DOMINGOS DE SOUZA LEAO			Cartão SUS: 708102548796530
Paciente: 119583 ALBERES DE SOUZA SANTOS		Sexo: MASCULINO	Cor:
Nascimento: 27/10/1987 - 30 Anos e 6 Meses		Est. Civil:	
Endereço: SITIO ALTO DO RAPOSO,	CEP:	C.P.F.: 07922277431	
Bairro:	UF: PE	Identidade: 7979416	SSP PE
IBGE/Cidade: 2602605 BREJO DA MADRE DE DEUS		Telefone: 81.95079872	
Pai: ADILSON DA SILVA SANTOS		G.Instrução:	
Mãe: EDILENE MARIA DA SILVA SOUZA SANTOS		Ocupação:	
Nacionalidade: BRASIL		Naturalidade:	

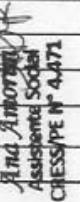
Recepção: _____

Motivo Alta: () Curado () Melhorado () A Pedido () Transferido () Evasão Morte: () Antes de 48 horas () Após 48 horas
() Assinou o termo

Alta Hospitalar	Data: 29/05/18
Médico: _____	
	
Assinatura / CRM	

Observação	
	
Diagnósticos	
Diagnóstico Provisório:	
Diagnóstico Definitivo:	
	

Transferência Hospitalar	Data: ____/____/____
Médico: _____	
Assinatura / CRM	

Diagnóstico Secundário:	
Conferido com Bezerra PE, 201905290107	
	
Assinatura / CRM	

Óbito	Data: ____/____/____
Médico: _____	
Assinatura / CRM	





EVOLUÇÃO MÉDICA

ALBERES DE SOUZA SANTOS

26/05/2018 : PACIENTE COM FRATURA DA CLAVICULA DIREITA + FERIMENTO EM OMBRO DIREITO + FRATURA CONSOLIDADA DO POLEGAR DIREITO. AGUARDANDO CIRURGIA. MEDICADO.

Dr Felipe Guedes
Ortopedista
CRM: 2102

27/05/2018: PACIENTE EVOLUINDO BEM. MEDICADO.

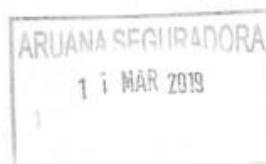
Dr Felipe Guedes
Ortopedista
CRM: 2102

28/05/2018: OPERADO: TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA CLAVICULA DIREITA + DEBRIDAMENTO DE FERIMENTO EM OMBRO DIREITO + NEUROLISE EM OMBRO DIREITO + RETIRADA DE FIO K EM 1º QDE. MEDICADO.

Dr Felipe Guedes
Ortopedista
CRM: 2102

29/05/2018: PACIENTE RECEBE ALTA HOSPITALAR.

Dr Felipe Guedes
Ortopedista
CRM: 2102



Conferido Com Documento
Original Bearer P. 2019/04/11
Original Bearer P. 2019/04/11
Hospital Jesus Pequenino
Ana Amorim
Assistente Social
CRESS/PE N° 4074





RELATÓRIO CIRÚRGICO

NOME DO PACIENTE ALBERES DE SOUZA SANTOS CLÍNICA ORTOPÉDICA		NÚMERO DO REGISTRO 119583
CIRURGIAO DR JOSÉ FELIPE GUEDES		
ANESTESIA BLOQUEIO DE PLEXO BRAQUIAL		ANESTESISTA DRA BARBARA
DATA DA OPERAÇÃO 28/05/2018		
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO FRATURA DA CLAVÍCULA DIREITA + FERIMENTO EM OMBRO DIREITO + FRATURA CONSOLIDADA DO POLEGAR ESQUERDO		
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO FRATURA DA CLAVÍCULA DIREITA + FERIMENTO EM OMBRO DIREITO + FRATURA CONSOLIDADA DO POLEGAR ESQUERDO		
OPERAÇÃO PROPOSTA TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA DIREITA + DEBRIDAMENTO DE FERIMENTO EM OMBRO DIREITO + NEUROLISE EM OMBRO DIREITO + RETIRADA DE FIO DE K EM 1QDE		
OPERAÇÃO REALIZADA A PROPOSTA		
DESCRICAÇÃO DO ATO OPERATÓRIO		
<ol style="list-style-type: none">1. PACIENTE EM DECUBITO DORSAL SOB ANESTESIA2. ASSEPSIA + ANTISEPSIA + APOSICAO DE CAMPOS ESTÉREIS3. DERRIDAMENTO DE FERIMENTO EM OMBRO DIREITO4. INCISAO PARA ACESSO À CLAVÍCULA5. DIVULSAO POR PLANOS6. NEURCLISE EM OMBRO DIREITO7. REDUCAO DE FRATURA8. FIXAÇÃO COM PLACA E PARAFUSOS9. RETIRADA DE FIO DE K EM 1QDE10. LAVAGEM COM SF0,9%11. SUTURA POR PLANOS12. CURATIVO		

Dr. Felipe Guedes
CRM-PE 227451
CRM-PE 21025

ARUANA SEGUROADORA
11 MAR 2019

Conferido Com Documento
Original Bezerrão
Hospital Jesus Pequenino
Assistente: Ana Beatriz
Assessor: Ana Beatriz
Assessor: Ana Beatriz



FICHA DE ANESTESIA

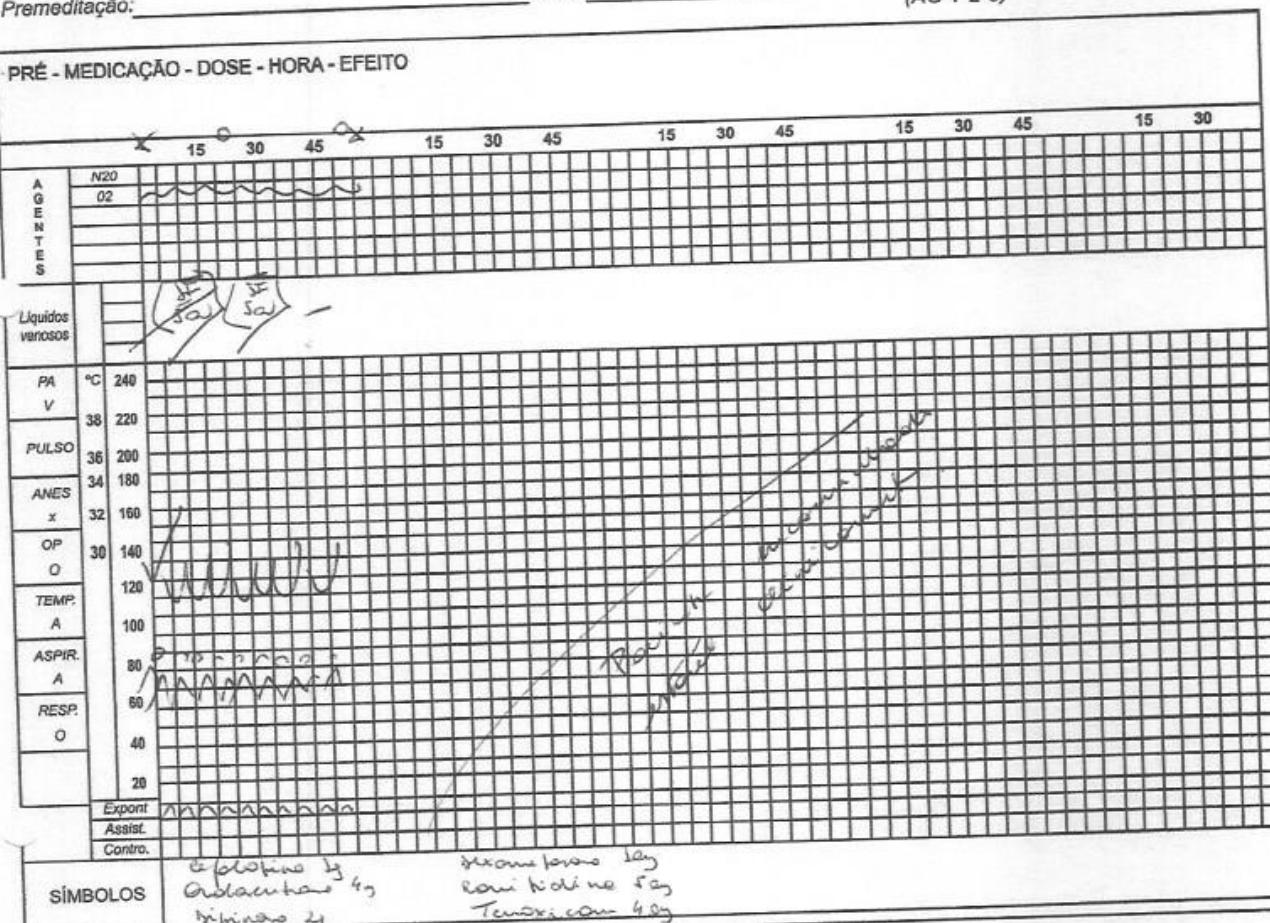
Data: 28/05/13

NB

Anestesia: Bloqueio de Plexo Brachial + Sedação

Nome: Albeus de Souza Santos Nº do Registro 339583 Nº. na Clínica: _____
Clínica: Ortopédica Quarto: Leito: Idade: 30 Sexo: FEM Cor: _____
Operador: Dr Felipe Assist.: Anestesista: _____
Diag. Preop.: Fratura de clavícula (3) Diag. Posop.: O mesmo
Op. Proposta: Fratura clavícula (3) Op. Realizada: O mesmo
Premeditação: Hora: Resultado: (MO 1-2-3) (AO 1-2-3) Risco 2-3-4

PRÉ - MEDICAÇÃO - DOSE - HORA - EFEITO



AGENTES	DOSES	TÉCNICA	ANOTAÇÕES:
A. Bupivacaina 0,25% 30ml		Bloqueio de Plexo Brachial	park 3
B. Lido 10ml 3% 25ml		via intracolínica 1:100	100
C.		Etomidato 100mg	
D. Fentanyl 100ug		Sedação 1:1000 3,2,1	
E. Midazolam 0,05g		Ox 10ml por cateter nasal	
F. Etomidato 15g			
G.			
LÍQUIDOS		CÂNULA - NASO/ÓRFO FARÍNEA NASO/ÓRFO TRAQUEAL - CEGA BAL - TAMP. - CALIBRE DO TUBO SOB. - MÁSCARA DIFÍCULDADE TÉCNICA	
Tempo de Anestesia			
TOTAL		54	
OPERAÇÃO:			Laringo - Espasmo - Excesso Seco Depressão Respiratória - Hipoxia "BUCKING" - Vomito
ANESTESISTA:		CIRURGÃO: Dr Felipe Guedes Ortopedista CRM 21025	PERDA SANGUÍNEA:

Conferido Com Documento
Original Bezerros PE
Hospital Jesus Pequenino

Lana Ribeiro
Assistente Social
Hospital Jesus Pequenino
Processo N° 4471

Handicapa Aritmia
Bradí - Taquicardia - Choque





1.362277

MEDICAMENTOS - MATERIAIS E TAXAS USADAS

Paciente: Alberes de Souza Liso Registro N° 119583

Aptº. _____ Enfermaria: _____ Data: 28/05/18

Cirurgia: Fratura ilíaco-ílio D Cirurgião: DR: Felipe

Anestesia: Bloqueio Anestesista: DR: Barbosa

Inicio: _____ Término: _____

Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Atropina				Manitol			
Adrenalina				Nalorfin			
Aminofilina				Narcan			
Água Destilada	05	amp		Nipride			
Alloferine				Novamin			
Bicarbonato de Sódio				Plasil			
Cloreto de Potássio				Prostigmine			
Cloreto de Sódio				Quemicetina			
Cedilanide				Quelicin			
Decadron	01	amp		Rifocina 150			
Dormonid				Rifocina 500			
Diazepam				Rocefin I. M.			
Dolantina				Rocefin I. V.			
Etrane				Revivan			
Efortil				Ringer c/ Lactato			
Fenergan				Sintocinon			
Flaxedil				Styptanon			
Fentanil	01	amp.		Solu-Cortef			
Fibrase				Sulfato Magnésio			
Fluimucil				Soro Glicosado			
Furacin Sol				Soro Fisiológico	1000	ml	
Furacin Pomada				Thionembutal			
Gluconato Cálcio				Xylocaína Pesada			
Glicose	11 MAR 2019			Xylocaína 2% s/a	01	amp	
Garamicina 80				Xylocaína 2% c/a			
Heparina 5.000				Xylocaína 1% s/a			
Halotano				Xylocaína Geléia			
Haemaccel				Xylocaína Spray			
Inoval				Tenoxicam	01	amp	
Keflin	01	amp		Dipirona	02	amp.	
Ketalar				Naurocetron	01	amp.	
Lasix				Ramistidina	01	amp	
Methergin				Propí	08	spans	
Marcaína Pesada							
Marcaína s/a							
Marcaína c/a	01	amp					



Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Especificação	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Abbccath T				Urofix			
Aguilha Desc.25x7	04	unid		Vaselina Bisnaga			
Aguilha Gengival							
Aguilha Raque bloquio	01	unid		FIOS			
Aguilha Sutura							
Algodão Hidrófilo				CatGut Simpa s/a			
Algodão Ortopédico				CatGut Simp c/a			
Atadura Gase				CatGut Crom s/a			
Atadura Crepe 15cm	01	unid		CatGut Crom c/a 2-0	01	unid	
Atadura Gesso				Fio de Algodão			
Bolsa p/ Colostomia				Fio de Aço			
Comp. Cirúrgica	10	unid		Fio Kirschner			
Dreno Tórax				Fio Umbilical			
Dreno Tórax Kerr				Mononylon 3-0	02	unid	
Dreno Penrose				Mononylon			
Equipo p/ Soro				Prolene			
Equipo Macro Gotas				Prolene			
Espadrapo	TX			Polycot			
Espadrapo Anti-alérgico				Seda			
Espadrapo Micropore				Seda			
Fleet Enema							11 MAR 2019
Gase 7x5x7,5	06	pcts		LÍQUIDOS			
Gase Furacionada							
Gelfoan				Água Oxigenada	100	ml	
H. Kuntscher				Álcool Simples	101	ml	
Intracath				Álcool Iodado			
Luva Descartável	04	unid		Éter	60	ml	
Luva Comum M	06	pares		Formol			
Lâmina Bisturi N= 21	01	unid		Gerpol			
Lâmina Gillette				Glutaril			
Látex 204				Pov Tópico			
P. S. Petersen				Pov Degermante			
P. L. Sherman				Elvoxidina	200	ml	
Pr. S. Petersen				OXIGÊNIO	TX		
Par. Sherman							
Pino Stelman				Das ____ ás ____			
Prótese Thompson				PROTÓXIDO			
Scalp							
Seringa 03 cc	02	unid					
Seringa 05 cc	03	unid		Das ____ ás ____			
Seringa 10 cc	03	unid					
Seringa 20 cc				TAXAS			
Seringa Vidro 05 cc							
Seringa Vidro 10 cc				Aspirador			
Seringa Vidro 20 cc				Artroscopia			
Seringa de 01 cc				Bisturi Elétrico	TX		
Sonda Estom n°				Desfibrilador			
Sonda Levine n°				Monitor	TX		
Sonda Uretral n°				eletrodes	05	unid	
Sonda Foley n°				escova	03	unid	
Sonda "3v n°				mascana	04	unid	
Sonda p/ O ₂	01	unid		flouca	04	unid	

CRESS/PE N° 4.471
Assinante Social



NOME: ALBERES DE SOUZA SANTOS

REGISTRO: 119583

DATA DA CIRURGIA: 28/05/2018

DIAGNÓSTICO: FRATURA DA CLAVÍCULA

TRATAMENTO: PLACA + PARAFUSOS

DATA RETORNO:

1ª REVISÃO: 22/06 ÀS 7HS

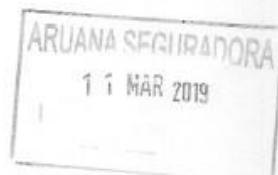
2 REVISÃO

3. REVISÃO

A REVISÃO

Obs:

DR. FELIPE GUEDES
CPM-PG 451
CRM-PE 21025





**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 107ª CIRCUNSCRICAO - BREJO DA
MADRE DE DEUS - DP107°CIRC DINTER1/17°DESEC**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 19E0197000101

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **30/01/2019** às
15:04

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)
que aconteceu no dia **19/6/2018** às **18:00**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, 1, TREVO (PRÓXIMO AO BAR DE MARINÉS)** - Bairro: **CENTRO** - Cidade: **MADRE DE DEUS/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (Autor / Agente)
JOSE BENILDO DO NASCIMENTO (Outro)
ALBERES DE SOUZA SANTOS (Vítima)



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a)
Sr(a): **ALBERES DE SOUZA SANTOS**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ALBERES DE SOUZA SANTOS (presente ao plantão) - Sexo: Feminino
ADILENE MARIA DA SILVA SOUZA SANTOS Pai: **ADILSON DA SILVA SANTOS** Data de Nascimento: **27/10/1987** Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, 1, SITIO ALTO DO RAPOSO - CEP: 5 - Bairro: ZONA RURAL - BREJO DA MADRE DE DEUS/PERNAMBUCO /BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: **Desconhecido** / **Indefinido** / **Outro**
NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

JOSE BENILDO DO NASCIMENTO (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** / **Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

ARAHANIA SEGUROADORA

16 ABR 2019

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): **JOSE BENILDO DO NASCIMENTO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ALBERES DE SOUZA SANTOS**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/GG 150 FAN ESI** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**



Placa: PFT4264 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: 528627811 Chassi: SC2K01678DR011284
Ano Fabricação/Modelo: 2013/2013

Complemento / Observação

DE ACORDO COM A VITIMA, NA DATA CITADA QUANDO O MESMO CHOCOU-SE COM A TRASEIRA DE UM CAMINHÃO QUE ESTAVA FAZENDO UMA MANOERA. A VITIMA FOI ATENDIDO NO HOSPITAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS E POSTERIORMENTE FOI TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL REGIONAL DE CARUARU ONDE PASSOU OITO DIAS, APÓS ESTES DIAS FOI TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL DE BEZERROS, ONDE FEZ A CIRURGIA EM SUA CLAVÍCULA DIREITA. PORTANTO COMPARCEU A ESTA DP, PARA INFORMAR O FATO OCORRIDO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

ALBERTES de SOUZA SANTOS
ALBERES DE SOUZA SANTOS
(VITIMA)

B.O. registrado por: JOSE WILSON DE BARROS CORREIA - Matrícula: 350239-0



ARUANA SEGUROADORA

16 ABR 2019

1

05/04/2019 10:18



Assinado eletronicamente por: KELLY JULLIANNY SANTOS FERREIRA - 02/07/2019 16:28:32
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070216283154900000046552927>
 Número do documento: 19070216283154900000046552927

Num. 47273245 - Pág. 6

ARUANA SENIORADORA

17 Mar 2019

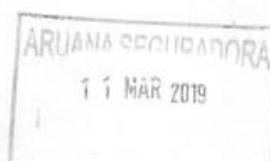
Assinado eletronicamente por: KELLY JULLIANNY SANTOS FERREIRA - 02/07/2019 16:28:32
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907021628315490000046552927>
Número do documento: 1907021628315490000046552927

Num. 47273245 - Pág. 7

APIANA SEGURADORA

11 MÄR 2019





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Alberis de Souza Santos, ferreiro, agricultor,
rgn: 7.979.416, CPF n: 079.222.774-31, domiciliado
no sítio Aldeia Rapado, n: 614, Brega da Madre de
Deus - PE, Cep: 55.170-022

OUTORGADO: Kelly Julianny Santos Ferreira, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE 30.588 e CPF nº 064.722.034-23, com escritório à Rua Marquês de Tamandaré, nº 123 – A, Centro, Caruaru/PE.

PODERES: Os das cláusulas “AD JUDICIA E EXTRA”, podendo propor ações em favor do outorgante, acordar, discordar, transigir, e poderes especiais, para desistir, firmar compromisso, arrolar testemunhas, renunciar aos créditos que excederem ao teto permitido, levantar e receber alvarás em secretaria, representá-la junto ao INSS, bem como utilizar todos os meios legais para o cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecerem com ou sem reservas de poderes.

DECLARAÇÃO DE POBREZA

DECLARAÇÃO DE PROBREZA: Declaro, com fundamento na Lei Federal nº 7.115 de 29 de 1983 e para fins de prova perante este juízo, que sou pobre e não tenho condições financeiras para arcar com despesas processuais, declaração esta que faço sob as penas da lei e sob minha responsabilidade. Necessitando pois, do amparo da Justiça gratuita de conformidade com a Lei de nº 1.060 de 05 de abril de 1950.

Caruaru, 17 de julho de 2019.

*ALBERIS de Souza Santos





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870 - F:(81) 37474920

Processo nº **0000315-80.2019.8.17.2340**

AUTOR: ALBERES DE SOUZA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

D E S P A C H O

Defiro a gratuidade de justiça (artigo 98 do CPC), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º);

Cite-se a parte requerida para, no prazo legal, apresentar resposta, na qual deverá alegar toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido, sob pena de revelia (arts. 344 a 346 do CPC), especificando, ainda, todas as provas que pretende produzir (arts. 335 a 343 do CPC).

Apresentada, intime-se a parte requerente para manifestação, em 15 dias, na qual também deverá especificar as provas que pretende produzir (arts. 350 e 351 do CPC). Caso contrário, certifique-se o recurso *in albis* do prazo.

Ficam cientes as partes de que, não havendo necessidade ou utilidade na produção das provas requeridas, ou caso sejam as mesmas meramente protelatórias ou, ainda, diante da revelia, poderá ocorrer o julgamento antecipado do mérito (art. 355 do CPC).

Ao final, voltem os autos conclusos.

Brejo da Madre de Deus, 18/07/2019

VALDELÍCIO FRANCISCO DA SILVA

Juiz de Direito





Assinado eletronicamente por: VALDELICIO FRANCISCO DA SILVA - 18/07/2019 08:49:45
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071808454685500000046773637>
Número do documento: 19071808454685500000046773637

Num. 47498401 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

Processo nº 0000315-80.2019.8.17.2340

AUTOR: ALBERES DE SOUZA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - AUTOR - para fins de publicidade

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 47498401, conforme segue transcrito abaixo:

"D E S P A C H O Defiro a gratuidade de justiça (artigo 98 do CPC), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º); Cite-se a parte requerida para, no prazo legal, apresentar resposta, na qual deverá alegar toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido, sob pena de revelia (arts. 344 a 346 do CPC), especificando, ainda, todas as provas que pretende produzir (arts. 335 a 343 do CPC). Apresentada, intime-se a parte requerente para manifestação, em 15 dias, na qual também deverá especificar as provas que pretende produzir (arts. 350 e 351 do CPC). Caso contrário, certifique-se o decurso in albis do prazo. Ficam cientes as partes de que, não havendo necessidade ou utilidade na produção das provas requeridas, ou caso sejam as mesmas meramente protelatórias ou, ainda, diante da revelia, poderá ocorrer o julgamento antecipado do mérito (art. 355 do CPC). Ao final, voltem os autos conclusos. Brejo da Madre de Deus, 18/07/2019 VALDELÍCIO FRANCISCO DA SILVA Juiz de Direito "

BREJO ME DEUS, 9 de agosto de 2019.

BRUNO TALYS FERREIRA DOS SANTOS

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: BRUNO TALYS FERREIRA DOS SANTOS - 09/08/2019 17:43:55

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080917435528900000048312397>

Número do documento: 19080917435528900000048312397

Num. 49069305 - Pág. 1

CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2019 15:02:37
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091615023775100000050083301>
Número do documento: 19091615023775100000050083301

Num. 50879920 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

Processo: 00003158020198172340

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALBERES DE SOUZA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2019 15:02:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091615023782200000050083303>
Número do documento: 19091615023782200000050083303

Num. 50879922 - Pág. 1

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **19/05/2018**, restando permanentemente inválida.

Na petição inicial admite ter recebido o valor da indenização pelo acidente noticiado, equivalente a R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Entretanto, ainda que tenha recebido a justa indenização securitária, ingressou com a presente demanda pleiteando a correção monetária do aludido valor a partir de 29/12/2006 até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros legais.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DA REALIDADE DOS FATOS

Trata se de demanda onde o autor alega ter sido vítima de acidente automobilístico e que em decorrência deste veio a sofrer lesões de caráter permanente ingressando com a presente demanda.

Insta esclarecer que, o autor ingressou com pedido administrativo e após o crivo medico da seguradora recebeu o valor de R\$ 843,75(oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Merce destaque, uma vez que, o autor já sofrera acidente diverso em 01.02.2018, onde recebeu administrativamente R\$ 3.375,00(três mil e trezentos e setenta e cinco reais) referente a lesão no 1º quirodáctilo E em 100%

Desta forma, temos que o autor já recebeu por invalidez permanente o valor total de R\$ 4.218,75(quatro mil e duzentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

Por fim, pugna a Ré pela cautela, uma vez que o autor já recebeu conforme a Lei 11.945/2009, ou seja, nos **casos de invalidez permanente TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber além deste valor alegando novo sinistro e nova lesão**, o que levaria a parte autora a beneficiar-se economicamente as expensas da ré e sob o manto do Poder Judiciário, não podendo receber além do limite máximo indenizável.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.



DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

USO REGULAR DO PODER ESTATAL

DO SISTEMA DE FREIO E CONTRAPESOS

Assinale-se, aliás, que a fixação de valores em reais para as indenizações do Seguro DPVAT **foi uma opção legislativa, que, no uso regular das competências dos Poderes Executivo e Legislativo**, julgou conveniente promover alterações no modelo anterior, no qual os valores das indenizações eram calculados em múltiplos do salário mínimo.

Da sistemática estabelecida pela Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei 11.482/07, depreende-se que a fixação de valores em moeda corrente, em substituição aos múltiplos do salário mínimo, é, na realidade, uma opção legislativa em harmonia com o processo de desindexação pelo qual passou a economia brasileira na década de 90.

Com efeito, o e. Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao decidir questão correlata, entendeu que “*não cabe ao Poder Judiciário autorizar a correção monetária da tabela progressiva do imposto de renda prevista na Lei 9.250/1995 ante a ausência de previsão legal que o autorize*”. (RE 388312, Tribunal Pleno, Rel. p/ acórdão: Min. CARMEN LÚCIA, j. 01.08.11, DJ 11.10.11)³.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³“Tenho que não cabe ao Poder Judiciário proceder a atualização pretendida, conforme assentado em vários precedentes deste Supremo Tribunal Federal (...). Em efeito, o entendimento segundo o qual o Poder Judiciário não pode impor atualização monetária na ausência de previsão legal nesse sentido tem por fundamento o uso regular do poder estatal na organização da vida econômica e financeira do país, no espaço próprio das competências dos Poderes Executivo e Legislativo. Ora, quando da edição da Lei n. 9.250/95, o Brasil experimentava a recém adquirida estabilidade econômica advinda da implantação do Plano Real, após décadas de inflação crônica e de sucessivos planos econômicos fracassados, com resultados traumáticos para a sociedade brasileira. Uma das realizações desse plano econômico foi exatamente a quebra da cultura inflacionária desenvolvida com sistemática indexação. Nesse contexto, ao converter em reais uma medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos e de referência para a base de cálculo da tabela progressiva do imposto de renda (UFIR), o Poder Público buscou a conformação da ordem econômica, segundo princípios jurídicos constitucionalmente assentados, com o objetivo de combater um dos maiores problemas econômico-financeiros do Brasil (se não o maior) na segunda metade do Século XX: a inflação crônica, entrave para a realização dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, expostos no art. 3º da Constituição de 1988. Assim, permitir que o Poder Judiciário aplique correção monetária em tributo que a lei não o fez importa, em última análise, negar a possibilidade de implementação de políticas econômicas ativas, cuja realização – ensina nosso colega, Ministro Eros Grau, em trabalho doutrinário primoroso – ‘constitui dever do Estado e direito reivindicável pela sociedade’ (in A Ordem Econômica na Constituição de 1988. Interpretação e crítica. 11ª ed. revista e atualizada. São Paulo: Malheiros Editores, 2006, p. 256). (...) A política econômica inaugurada com o Plano Real buscou superar, com a adoção de mecanismos de desindexação da economia, o quadro de generalização do princípio da correção monetária mencionado pelo eminentíssimo Ministro Sepúlveda Pertence, pelo que a atuação do Poder Judiciário na espécie, suprimindo a omissão ora impugnada, resultaria, data vénia do eminentíssimo Relator, em possível retrocesso àquela situação, além de importar em manifesta limitação do juízo de oportunidade e conveniência dos órgãos executivos e legislativos do Poder Público na adoção de medidas necessárias à estabilização da economia”.



Diante do exposto, mostra-se manifesta a impossibilidade de aplicação da correção monetária em hipótese não prevista em lei, o que, em última análise, importa em injustificada limitação ao juízo de oportunidade e conveniência dos órgãos executivos e legislativos na adoção de medidas necessárias à estabilização da economia e às políticas públicas.

Por ter requerido a incidência de cálculo de atualização monetária do valor fixado em reais pelo art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, é flagrante a violação do pedido autoral a esse dispositivo, mormente pelo fato da Lei nº 11.482/07 ter desvinculado o pagamento da indenização de um índice atualização automático (salário mínimo), em conformidade com a política de desindexação de toda a economia.

DA VIOLAÇÃO AO ART. 3º, II, DA LEI Nº 6.194/1974

O art. 3º, II, Lei nº 6.194/74, com redação dada pela MP 340/06, convertida na Lei 11.482/07, não prevê indexação a um fator de correção monetária aos valores das indenizações do Seguro Obrigatório DPVAT.

Destaca-se que a fixação de tais valores para as indenizações do Seguro DPVAT foi uma opção legislativa, que, no uso regular das competências dos Poderes Executivo e Legislativo, julgou conveniente promover alterações no modelo anterior, no qual os valores das indenizações eram calculados em múltiplos do salário mínimo, não cabendo ao Poder Judiciário dispor de maneira diversa, sob pena de violar a competência do poder Legislativo.

Aliás, a lei é expressa ao determinar que a única hipótese de pagamento de correção monetária se dá com o “não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária” (art. 5º, §7º, da Lei nº 6.494/1974, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007).

Com efeito, o comando inserido no art. 5º, §1º, da Lei 6.194/74, estabelece que as indenizações do Seguro DPVAT deverão ser pagas no prazo de “30 dias da entrega dos [...] documentos” elencados na lei. Diante disso, determina o §7º do referido dispositivo legal que “apenas” “na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária” os valores correspondentes às indenizações do Seguro DPVAT “sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido”.

Em outras palavras, no caso do Seguro DPVAT, a Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/07, determina, no art. 3º, que “a incidência de correção monetária dependerá exclusivamente de atraso imputável à seguradora que descumprir o prazo de 30 dias para o pagamento administrativo da indenização”, nos termos do art. 5º, §7º. Assim, tendo a autora pleiteado a indenização pela via administrativa e assim recebido no prazo previsto o valor pleiteado não há que se falar em atraso no pagamento.

Portanto, não se vislumbra, no caso, a única hipótese de incidência de correção monetária do valor estabelecido na Lei nº 6.194/74, razão pela qual deve ser declarada improcedente o pleito autoral nesse ponto, por violação ao art. 3º, II, e ao art. 5º, §7º, ambos da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007.

Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que seja observada a data do ajuizamento da ação para a incidência da correção monetária, nos exatos termos da Lei 6.899/91.

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 30/01/2019 após 8 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2019 15:02:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091615023782200000050083303>
Número do documento: 19091615023782200000050083303

Num. 50879922 - Pág. 4

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 19/05/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁴.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

⁴“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), após a regulação do sinistro.



Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas de Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Número do Sinistro: 3190189037

Nome do(a) Examinado(a): ALBERES DE SOUZA SANTOS

Endereço do(a) Examinado(a): SI ALTO DO RAPOSO, 614 - Brejo da Madre de Deus/PE - CEP 55170-000

Identificação - Orgão Emissor/UF/Número : 7979416 - SDS PE

Data e Local do Acidente : 19/05/2018

Data e Local do Exame : 03/05/2019 CLINICA AVANCE - RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 350 - CARUARU/PE - CEP 55012-600

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

Fratura da clavícula direita.

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

Quadro submetido a tratamento cirúrgico com placa e parafusos. Realizou fisioterapia da qual recebeu alta há seis meses.

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

Ao exame: redução da amplitude movimento do ombro direito.

IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada? [X] Sim [] Não

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)? [X] Sim [] Não

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

Dano funcional do ombro direito.

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.



a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

Vide motivo do impedimento no
campo das observações

"Vítima em tratamento" Esta
avaliação médica deve ser repetida
em _____ dias

"Sem sequela permanente" (Não
existem lesões diretamente
decorrentes de acidente de trânsito
que não sejam suscetíveis de
amenização proporcionada por
qualquer medida terapêutica)

**b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações
que sejam relativas às regiões corporais acometidas.**

Região Corporal

ombro direito

% do Dano 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100%
completo

Região Corporal

% do Dano 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100%
completo

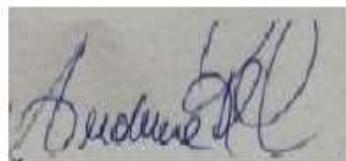
Região Corporal

% do Dano 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100%
completo

Região Corporal

% do Dano 10% residual 25% leve
 50% médio 75% intensa 100%
completo

**VIII.* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao
exame médico e/ou a valoração do dano corporal.**
Dano funcional do ombro direito. 25%



ANDREA RODRIGUES MADEIRA CRM : 19953 / UF :PE



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190189037 Cidade: Brejo da Madre de Deus Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: ALBERES DE SOUZA SANTOS Data do acidente: 19/05/2018 Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura da clavícula direita.

Descrição do exame Bloqueio articular do ombro direito.
físico:

Resultados terapêuticos: Submetido a tratamento cirúrgico da fratura da clavícula direita (fixação com placa e parafusos).
Realizou fisioterapia.
Recebeu alta em 11/2018.

Sequelas permanentes: Limitação funcional leve do ombro direito.

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 03/05/2019

Conduta mantida:

Observações: Vítima após término do tratamento, com quadro de restrição sequelar da mobilidade do ombro direito.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
		Total	6,25 %	R\$ 843,75



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 09/05/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 843,75

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ALBERES DE SOUZA SANTOS

BANCO: 237

AGÊNCIA: 06990-6

CONTA: 000000005700-2

Nr. Autenticação
BRADESCO090520190500000000002370699000000000570084375 PAGO

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2019 15:02:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091615023782200000050083303>
Número do documento: 19091615023782200000050083303

Num. 50879922 - Pág. 9

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 19/05/2018. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁵.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁶.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

⁵RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁶Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷:

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc.

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do covênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BREJO DA MADRE DE DEUS, 13 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2019 15:02:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091615023782200000050083303>
Número do documento: 19091615023782200000050083303

Num. 50879922 - Pág. 12

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Media (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncterano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2019 15:02:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091615023782200000050083303>
 Número do documento: 19091615023782200000050083303

Num. 50879922 - Pág. 14

SUSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na OAB/PE sob o nº 30225, com escritório na RUA 48, 138 - ESPINHEIRO - RECIFE - PE - CEP: 52020-060, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ALBERES DE SOUZA SANTOS**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **BREJO DA MADRE DE DEUS**, nos autos do Processo nº 00003158020198172340.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2019 15:02:37
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091615023782200000050083303>
Número do documento: 19091615023782200000050083303

Num. 50879922 - Pág. 15



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DRÉI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	1000	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo.



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

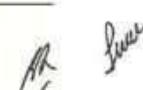
4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO o ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

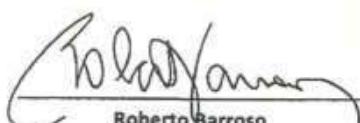


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

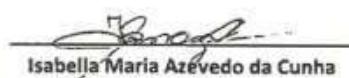
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743986FA48220CFDE4B856AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.juderj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



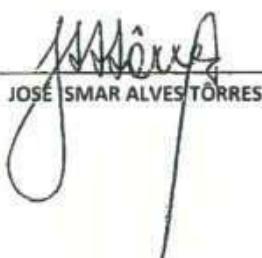
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFSFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD8E5C7BFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.jus.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13





14

ANEXO 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA Nº 755, DE 12 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4322, de 20 de novembro de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º da Decreta-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964 e o que resulta da portaria Susep 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autorizadas da ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.148,00, elevando-o para R\$ 3.155.381,01, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, com valor nominal; e

2. Revisão da estrutura social.

Art. 2º Ressalte que a parte de R\$ 198,40,00 do aumento de capital acima referido deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4322, de 20 de novembro de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º da Decreta-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964, que resulta da portaria Susep 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores da SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.349.690/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4322, de 20 de novembro de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º da Decreta-Lei n. 73, de 19 de dezembro de 1964, que resulta da portaria Susep 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da IBRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Dir. n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, alínea 165, troço 1, modo ar 12: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, votou-se: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017".

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1963, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 25 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 7.270, de 28 de novembro de 2001;

Considerando o Decreto Federal nº 66.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento do Instituto Nacionais de Pesquisas - I.N.P.;

Considerando a Portaria Inmetro nº. 16, de 16 de janeiro de 2018, que aprova os ajustes da Avaliação da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos, que autoriza a Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2018, medida 83, página 48;

Considerando que à Técnica é seu encargo por lei constitucional, competência de dispor no art. 1º, inc. II, do Regulamento da Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, que autoriza a adequação das veículos e das equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de autorização da Conferência de Itapemirim para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPPO), pelo Decreto nº 10.000, de 16 de janeiro de 2018, que aprova a Portaria Inmetro nº. 16/2018, que estabelece a modalidade de construção de tanques de carga;

Considerando a necessidade de ajustes dos Regulamentos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº. 16/2016, medida 83;

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Regulamentos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Cargas Rodoviárias destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro nº. 16, de 16 de janeiro de 2018, conforme disposto no Anexo I desta Portaria, que disciplina as normas técnicas que o sucedem abaixo:

1. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro:

• Diretoria de Avaliação da Conformidade - DCAp;

• Comitê de Avaliação da Conformidade - CAp;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário - CTR;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP;

• Conselho de Ajustes de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - CTRP



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

P/10

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bierwanger
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

✓/4

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

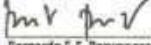
ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstaciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓W*
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

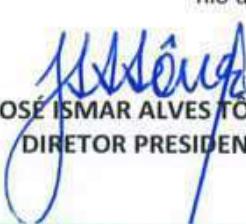
Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármico Oliveira Rua do Camo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 088674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÓRRES (X00000524453)	Conf. por: Serventia TJ-RJ-FUNDOS Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar 1.3.96 Escrevente KTPB 40062 série 06077 ME Ass. 203 3º Lei 8.895/94
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade. Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETIP-569891 HLR. ETEL-56982 685 https://www3.tira.jus.br/sitepublico		



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

Processo nº 0000315-80.2019.8.17.2340

AUTOR: ALBERES DE SOUZA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO - AUTOR

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus, ante a Contestação acostada nos autos, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) da parte em destaque do Despacho de ID 47498401, conforme segue transcrito abaixo:

"D E S P A C H O Difiro a gratuidade de justiça (artigo 98 do CPC), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º); Cite-se a parte requerida para, no prazo legal, apresentar resposta, na qual deverá alegar toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido, sob pena de revelia (arts. 344 a 346 do CPC), especificando, ainda, todas as provas que pretende produzir (arts. 335 a 343 do CPC). Apresentada, intime-se a parte requerente para manifestação, em 15 dias, na qual também deverá especificar as provas que pretende produzir (arts. 350 e 351 do CPC). Caso contrário, certifique-se o recurso in albis do prazo. Ficam cientes as partes de que, não havendo necessidade ou utilidade na produção das provas requeridas, ou caso sejam as mesmas meramente protelatórias ou, ainda, diante da revelia, poderá ocorrer o julgamento antecipado do mérito (art. 355 do CPC). Ao final, voltem os autos conclusos. Brejo da Madre de Deus, 18/07/2019 VALDELÍCIO FRANCISCO DA SILVA Juiz de Direito "

BREJO ME DEUS, 18 de setembro de 2019.

BRUNO TALYS FERREIRA DOS SANTOS

Diretoria Cível do 1º Grau



Habilitação



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 02/10/2019 15:27:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100215274408600000050951876>
Número do documento: 19100215274408600000050951876

Num. 51768041 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

Processo nº 0000315-80.2019.8.17.2340

AUTOR: ALBERES DE SOUZA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente à citação/intimação da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT . O referido é verdade. Dou fé.

BREJO ME DEUS, 7 de outubro de 2019

JOAO BATISTA DE MACEDO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA DE MACEDO - 07/10/2019 15:17:37

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100715173685200000051160931>

Número do documento: 19100715173685200000051160931

Num. 51981668 - Pág. 1



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 21189566 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT,

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

_____ : _____ h _____ : _____ h _____ : _____ h

REQUEIRA SOM: LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

FORUM JUIZ DEMÓSTENES BATISTA VERAS

Diretoria Cível Regional do Agreste

Rua José Florêncio Filho, s/n, Universitário Caruaru/PE
CEP: 55014-837 (Térreo)

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

ENDEREÇO PARA DE

CIDADE / LOCALITÉ

UF _____
BRASIL
BRÉSIL



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZA

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT
Endereço: Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205

ENDEREÇO / A

CEP / CODE P

0000315-80.2019.8.17.2340

ID 49069304

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Vara Única da Comarca de Brejo da Madr

IS / PAYS

6

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM USABLE DU RÉCEPTEUR

SEGURADORA LIDER

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

28 AGO 2019 / RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

BIANCA DE SOUZA CRUZ VIEIRA

RG: 20.993.830-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ENDERÇO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0463 / 16



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA DE MACEDO - 07/10/2019 15:17:37

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100715173713200000051160932>

Número do documento: 19100715173713200000051160932

Num. 51981669 - Pág. 2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Processo: 0000315-80.2019.8.17.2340

ALBERES DE SOUZA SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada, ao final subscrita, vem perante Vossa Excelência, apresentar Réplica à contestação na forma do seguinte: ratifica os termos contidos na inicial, bem como requer a nomeação de perito a ser custeado pela Ré, nos moldes do convênio de nº 014/2017, realizado entre a Seguradora Líder e o TJPE, através do qual a mesma se compromete a custear as perícias judiciais em ações dessa natureza.

Requer ainda, que em caso de condenação, sejam aplicadas as Súmulas de nºs 580 e 426 do STJ, que dizem, respectivamente que, a correção monetária em casos de indenizações de Seguro DPVAT deve incidir desde a data de evento danoso, enquanto os juros devem incidir a partir da citação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Caruaru, 07 de outubro de 2019.

KELLY FERREIRA
OAB PE 30.588



Assinado eletronicamente por: KELLY JULLIANNY SANTOS FERREIRA - 07/10/2019 17:54:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100717544582700000051176344>
Número do documento: 19100717544582700000051176344

Num. 51997892 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870 - F:(81) 37474920

Processo nº **0000315-80.2019.8.17.2340**

AUTOR: ALBERES DE SOUZA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

1. Vistos etc.;
2. **Especifiquem** as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, devendo especificar o ponto controvertido respectivo e a finalidade/utilidade correlatas, cientes de que a indicação genérica de provas, resta, desde logo, indeferida (artigo 370 do novo CPC), ou manifestem acerca da possibilidade de julgamento imediato da lide;
3. Após, retornem-me os autos conclusos;
4. Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus (PE), 18 de outubro de 2019

ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ALTINO CONCEICAO DA SILVA - 18/10/2019 20:03:48

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101820034836800000051799018>

Número do documento: 19101820034836800000051799018

Num. 52635191 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

Processo nº 0000315-80.2019.8.17.2340

AUTOR: ALBERES DE SOUZA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PARTE AUTORA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 52635191 , conforme segue transscrito abaixo:

" [DESPACHO 1. Vistos etc.; 2. Especifiquem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, devendo especificar o ponto controvertido respectivo e a finalidade/utilidade correlatas, cientes de que a indicação genérica de provas, resta, desde logo, indeferida (artigo 370 do novo CPC), ou manifestem acerca da possibilidade de julgamento imediato da lide; 3. Após, retornem-me os autos conclusos; 4. Cumpra-se. Brejo da Madre de Deus (PE), 18 de outubro de 2019 ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA Juiz de Direito Assinado eletronicamente por: ALTINO CONCEICAO DA SILVA 18/10/2019 20:03:48] "

BREJO ME DEUS, 14 de novembro de 2019.

JOAO BATISTA DE MACEDO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA DE MACEDO - 14/11/2019 09:50:28

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111409502825300000053113333>

Número do documento: 19111409502825300000053113333

Num. 53978671 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

Processo nº 0000315-80.2019.8.17.2340

AUTOR: ALBERES DE SOUZA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PARTE REQUERIDA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 52635191 , conforme segue transcrito abaixo:

" [DESPACHO 1. Vistos etc.; 2. Especifiquem as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, devendo especificar o ponto controvertido respectivo e a finalidade/utilidade correlatas, cientes de que a indicação genérica de provas, resta, desde logo, indeferida (artigo 370 do novo CPC), ou manifestem acerca da possibilidade de julgamento imediato da lide; 3. Após, retornem-me os autos conclusos; 4. Cumpra-se. Brejo da Madre de Deus (PE), 18 de outubro de 2019 ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA Juiz de Direito Assinado eletronicamente por: ALTINO CONCEICAO DA SILVA 18/10/2019 20:03:48]"

BREJO ME DEUS, 14 de novembro de 2019.

JOAO BATISTA DE MACEDO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA DE MACEDO - 14/11/2019 09:50:28

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111409502862600000053113334>

Número do documento: 19111409502862600000053113334

Num. 53978672 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Processo: 0000315-80.2019.8.17.2340

ALBERES DE SOUZA SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada, ao final subscrita, vem perante Vossa Excelência, informar que pretende a realização de perícia judicial, conforme já requerido na inicial, uma vez que a alteração trazida pela Lei 11.945/2009, em seu artigo 31, altera a Lei 6.194/74, estabelecendo limites fixos para pagamento da indenização de seguro Dpvat, a depender da sequela específica (conforme tabela anexa à Lei 11.945/09).

Portanto, uma vez que o objeto da presente demanda consiste na complementação da indenização paga administrativamente, é necessária a realização de perícia judicial para quantificar a lesão sofrida e enquadrar no valor correto da tabela.

As perícias judiciais nesses casos são custeadas pela Ré, nos moldes do convênio 014/2017 realizado entre a Seguradora Líder e o TJPE, através do qual a Seguradora compromete-se a custear as perícias judiciais neste tipo de demanda, pagando R\$ 200,00 (duzentos reais) quando a perícia ocorre em regime de mutirão e R\$ 300,00 (trezentos reais) quando marcada individualmente.

Nesta ocasião junta formulário com os quesitos a serem preenchidos pelo perito, o qual é indispensável ao julgamento da demanda e requer a nomeação de perito judicial.

Termos em que,
Pede deferimento.

Caruaru, 25 de novembro de 2019.

KELLY FERREIRA
OAB PE 30.588



Assinado eletronicamente por: KELLY JULLIANNY SANTOS FERREIRA - 25/11/2019 09:55:09
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112509550974400000053577387>
Número do documento: 19112509550974400000053577387

Num. 54453003 - Pág. 1

AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE
[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: _____

CPF: _____

Endereço completo: _____

Informações do acidente

Local: _____

Data do Acidente: / /

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº _____, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na _____ Vara Cível ou JEC da Comarca de _____ - (____).

Local, data.

Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):



V) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- disfunções apenas temporárias
- dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

VI) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:
- Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VII) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- Total**

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

- Parcial**

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico
1ª Lesão

Marque aqui o percentual

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico – CRM

PETIÇÃO DE PROVAS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/11/2019 11:13:30
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112511133021600000053586923>
Número do documento: 19112511133021600000053586923

Num. 54462987 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

Processo: 00003158020198172340

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALBERES DE SOUZA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexiste qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais nos termos convênio 014/2017, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BREJO DA MADRE DE DEUS, 21 de novembro de 2019.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 25/11/2019 11:13:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112511133032400000053586924>
Número do documento: 19112511133032400000053586924

Num. 54462988 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870 - F:(81) 37474920

Processo nº **0000315-80.2019.8.17.2340**

AUTOR: ALBERES DE SOUZA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

1. Defiro a produção de prova pericial;
2. **Intimem-se** as partes para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias;
3. Decorrido o prazo acima assinalado, **oficie-se** ao IML-Caruaru, com cópia dos quesitos formulados pelas partes, para, no prazo de 15 (quinze) dias, designar dia, hora e local para realização da perícia, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do comparecimento do periciando, apresentar laudo circunstanciado, bem como responder aos quesitos que forem formulados;
4. Sobreindo a informação contida no item anterior, independentemente de nova conclusão, **intime-se** o(a) requerente, pessoalmente, para comparecer no local, dia e hora designados para perícia, sob pena de extinção em caso de inércia;
5. Eventualmente aportado o laudo pericial, **abram-se** vistas às partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias;
6. Expedientes necessários;
7. Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus (PE), 6 de dezembro de 2019.

ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ALTINO CONCEICAO DA SILVA - 06/12/2019 17:50:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120617501467700000054262490>
Número do documento: 19120617501467700000054262490

Num. 55152807 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

Processo nº 0000315-80.2019.8.17.2340

AUTOR: ALBERES DE SOUZA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PARTE AUTORA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 55152807 , conforme segue transcrito abaixo:

" [DESPACHO 1. Defiro a produção de prova pericial; 2. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias; 3. Decorrido o prazo acima assinalado, oficie-se ao IML-Caruaru, com cópia dos quesitos formulados pelas partes, para, no prazo de 15 (quinze) dias, designar dia, hora e local para realização da perícia, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do comparecimento do periciando, apresentar laudo circunstanciado, bem como responder aos quesitos que forem formulados; 4. Sobreindo a informação contida no item anterior, independentemente de nova conclusão, intime-se o(a) requerente, pessoalmente, para comparecer no local, dia e hora designados para perícia, sob pena de extinção em caso de inércia; 5. Eventualmente aportado o laudo pericial, abram-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias; 6. Expedientes necessários; 7. Cumpra-se. Brejo da Madre de Deus (PE), 6 de dezembro de 2019. ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA Juiz de Direito Assinado eletronicamente por: ALTINO CONCEICAO DA SILVA 06/12/2019 17:50:14] "

BREJO ME DEUS, 13 de dezembro de 2019.

JOAO BATISTA DE MACEDO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA DE MACEDO - 13/12/2019 09:54:26

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121309542688100000054582843>

Número do documento: 19121309542688100000054582843

Num. 55479785 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

Processo nº 0000315-80.2019.8.17.2340

AUTOR: ALBERES DE SOUZA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PARTE REQUERIDA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 55152807 , conforme segue transscrito abaixo:

" [DESPACHO 1. Defiro a produção de prova pericial; 2. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de 15 (quinze) dias; 3. Decorrido o prazo acima assinalado, oficie-se ao IML-Caruaru, com cópia dos quesitos formulados pelas partes, para, no prazo de 15 (quinze) dias, designar dia, hora e local para realização da perícia, devendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do comparecimento do periciando, apresentar laudo circunstaciado, bem como responder aos quesitos que forem formulados; 4. Sobreindo a informação contida no item anterior, independentemente de nova conclusão, intime-se o(a) requerente, pessoalmente, para comparecer no local, dia e hora designados para perícia, sob pena de extinção em caso de inérvia; 5. Eventualmente aportado o laudo pericial, abram-se vistas às partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias; 6. Expedientes necessários; 7. Cumpra-se. Brejo da Madre de Deus (PE), 6 de dezembro de 2019. ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA Juiz de Direito Assinado eletronicamente por: ALTINO CONCEICAO DA SILVA 06/12/2019 17:50:14] "

BREJO ME DEUS, 13 de dezembro de 2019.

JOAO BATISTA DE MACEDO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA DE MACEDO - 13/12/2019 09:54:27

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121309542707700000054582844>

Número do documento: 19121309542707700000054582844

Num. 55479786 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Processo: 0000315-80.2019.8.17.2340

ALBERES DE SOUZA SANTOS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada, ao final subscrita, vem perante Vossa Excelência, **requerer a suspensão da determinação de realização de perícia no IML**, pugnando mais uma vez pela nomeação de perito por este Juízo, e que o expert responda aos quesitos específicos relacionados ao seguro DPVAT e que já foram apresentados no anexo [de id. 54453007](#).

Expõe abaixo os motivos que fundamentam o seu pedido:

1. Inicialmente é bom esclarecer que as perícias do IML são perícias criminais (requeridas pelo Delegado de Polícia) e que, mesmo havendo previsão legal na lei do DPVAT, o que se observa na prática é que os peritos não graduam as lesões a fim de instruir processos como os dessa natureza. Em vista disso, conforme se observa em anexo, em um modelo de perícia do IML, a mesma responde a quesitos específicos, mas precisamente a quatro quesitos e não quantifica as lesões, o que torna o laudo imprestável ao julgamento desta demanda.
2. Mesmo sem quantificar as lesões, as perícias do IML foram utilizadas durante anos para instruir pedidos de indenização de Seguro DPVAT, uma vez que havia discricionariedade do Magistrado em relação ao valor da indenização cabível para os casos de invalidez, devendo tão somente respeitar o valor do teto, que era de até 40 salários mínimos e passou a ser de até R\$ 13.500 em 2007. Contudo, esta utilidade dos laudos do IML se deu tão somente até a alteração trazida com a Lei 11.945/2009, que incluiu na Lei de Seguro DPVAT (Lei 6.194/74) a tabela de graduação de lesões, o que levou a própria Seguradora a realizar perícias administrativas e exigiu do judiciário a adequação quanto à necessidade de se confeccionar laudos mais específicos, com a graduação da lesão sofrida.
3. Atualmente, conforme cópia em anexo, existe um convênio realizado entre a Seguradora Líder e o TJPE, convênio 014/2017, através do qual a Seguradora se compromete a custear as perícias judiciais neste tipo de demanda, não havendo necessidade de abarrotar o Instituto de Medicina Legal com o pedido de perícias traumatológicas que sequer servirão para julgar as demandas.

Em vista do exposto acima, considerando que a prestação jurisdicional satisfatória é aquela que é entregue de forma acabada dentro de um período razoável, e que enviar todos os processos ao IML para depois ter que nomear outro perito demandaria tempo em excesso, desnecessariamente, requer mais uma vez a nomeação de perito judicial para realizar a perícia médica necessária, seja em regime de mutirão ou pauta concentrada específica de perícias, quando o convênio estabelece o valor dos honorários periciais de R\$ 200,00 (duzentos reais), seja de forma individual (perícia do valor de R\$ 300,00).

Termos em que,
Pede deferimento.

Caruaru, 19 de dezembro de 2019.

KELLY FERREIRA
OAB PE 30.588



Assinado eletronicamente por: KELLY JULLIANNY SANTOS FERREIRA - 19/12/2019 16:15:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121916151976700000054918205>
Número do documento: 19121916151976700000054918205

Num. 55821429 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIENTÍFICA
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA - Nº. 2311 / 8.2015 - Caruaru

REQUISITADO POR: BELICARO DE BARROS SCHNEIDER Ofício nº. 089/2015
Data: 12 de Agosto de 2015 ENCAMINHAR PARA: 90º CP DE CARUARU

O Médico Legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor do Instituto Médico Legal Antônio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinado às 08:47 horas do dia 13 de agosto de 2015, na Seção de Clínica Médico-legal, procedeu o exame de: JOSÉ ALTENIR AGUIAR DE LIMA, filho(a) de ARNALDO AGUIAR DE LIMA e JULIETA SILVA DE LIMA de cor parda, sexo masculino, cabelos pretos **, barba *** *, estado civil casado, aparentando a idade de 41 anos, peso * Kg, com * cm de estatura, residente à RUA MANDACARU nº 73, bairro NOVA CARUARU, município CARUARU, Estado PE, natural de CARUARU - PE, nacionalidade BRASILERO, documento apresentado CNH Nº 01008427074 DETRAN-PE, profissão COMERCIARIO; vestes *, sinais particulares *, local da ocorrência *, verificou o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:



- 1º Houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado? SIM.
- 2º Qual o instrumento ou o meio que a ocasionou? Instrumento contundente.
- 3º Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar) Sim, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias. Prejudicado quanto aos demais. Solicito exame complementar após 180 (cento e oitenta) dias, munido de laudo do ortopedista, para avaliar possíveis sequelas.
- 4º Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar) Prejudicado. Solicito exame complementar após 180 (cento e oitenta) dias, munido de laudo do ortopedista, para avaliar possíveis sequelas.

*** HISTÓRICO - Periciando refere que sofreu acidente de motocicleta em 05/07/2015, na condição de condutor, quando caiu, na zona rural de Caruaru-PE. Foi socorrido ao Hospital Unimed Caruaru, de onde trouxe cópia do prontuário médico, onde encontramos o diagnóstico de fratura do platô tibial direito, feito tratamento cirúrgico em 05/07/15 e 17/07/2015. Atualmente em tratamento fisioterapêutico e ortopédico.

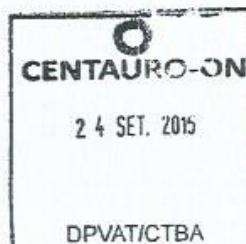
*** DESCRIÇÃO - Deambulando com auxílio de muletas; curativo oclusivo em perna direita.

*** EXAMES SOLICITADOS / RESULTADOS - Solicito exame complementar após 180 (cento e oitenta) dias, munido de laudo do ortopedista, para avaliar possíveis sequelas.

*** DISCUSSÃO / CONCLUSÃO - *.

*** OBSERVAÇÕES - *.

Lido e achado correto o (a) médico(a) legista que assina Dr(a).: GUSTAVO HENRIQUE SILVA WANDERLEY - CREMEPE: 14781.



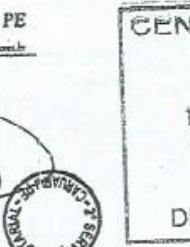
BR- 232, KM-130- Indianópolis, Caruaru/PE - Ao lado do Hospital Regional do Agreste
Fone: (81) 3727-7875 / 3727-7877 -Email: imicaruaru@bol.com.br



SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE
Rosamary da Silveira Vieira - TABELLA
PO. LEPICÁO NELTO, 45 - CENTRO - CEP 56300-000 - TEL: (81) 3721-9655 / 3721-3899 - 81942222 - E-mail: rosi.vieira@yahoo.com.br

CONFIRI: esta conforme o original que me foi apresentado, dou-fa.
Selo: 0077073.FLK07201503.10989
CARUARU, 21/08/2015 09:13:29

Flavia Nogueira L. C. de Melo
Encumetos R\$2,81 TSNR R\$0,56 Total a Pagar R\$3,37
Consulta autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital





SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DINTER 1 - DIRETORIA INTEGRADA DO INTERIOR 1
GCOI 1 - GERÊNCIA DE CONTROLE OPERACIONAL DO INTERIOR 1
14ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA-CARUARU
DP DA 90ª CIRC.Caruaru

OFÍCIO

Ofício de nº 135/2015-SA

Caruaru, 21 de outubro de 2015.

Para: Chefe do Posto do IML

ASSUNTO: EXAME TRAUMATOLÓGICO COMPLEMENTAR

Senhor (a) Chefe:

Solicito de V.S.a os valiosos préstimos no sentido de que seja elaborada a **PERÍCIA TRAUMATOLÓGICA COMPLEMENTAR** na pessoa de JOSÉ ALTENIR AGUIAR DE LIMA, RG 4790049, filho de Julieta Silva de Lima, nascido em 20/12/1973.

Científico V.S.a que o competente laudo pericial deverá ser remetido para a 90ª Circunscrição de CARUARU-PE, onde se está apurando o fato.

Atenciosamente,

Luiz Bernardo Moraes
Delegado de Polícia

Rua Antônio de Souza, 75, bairro Petrópolis – Caruaru-PE
Fones: (81)3719-9595 / 3719-9596 / 3719-9597
dp90circ.caruaru@policiacivil.pe.gov.br



Página 151 do Diário de Justiça do Estado de Pernambuco (DJPE) de 6 de Abril de 2017



Publicado por [Diário de Justiça do Estado de Pernambuco](#)

CONVÊNIO N° 014/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A . **Objeto :** Estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo os Seguro Obrigatório de Danos Pessoas por Veículos Automotores de Via Terrestre – **DPVAT** . **Da Vigência : 60** (sessenta) meses , com efeitos a partir de **24.03.2017** . **Do Preço e da Dotação Orçamentária :** As perícias realizadas serão pagas pela **SEGURADORA LÍDER** , a um valor fixo de **R\$ 300,00** (trezentos reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e **R\$ 200,00** (duzentos reais) para perícia médica judicial presencial, realizada em Mutirões de Conciliação ou Pauta Concentrada de Perícias, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).



PETIÇÃO DE QUESITOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/12/2019 11:40:45
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122011404504400000054966078>
Número do documento: 19122011404504400000054966078

Num. 55870445 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

Processo: 00003158020198172340

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALBERES DE SOUZA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BREJO DA MADRE DE DEUS, 19 de dezembro de 2019.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/12/2019 11:40:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122011404513000000054966083>
Número do documento: 19122011404513000000054966083

Num. 55870450 - Pág. 1

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 20/12/2019 11:40:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19122011404513000000054966083>
Número do documento: 19122011404513000000054966083

Num. 55870450 - Pág. 2

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

Processo nº 0000315-80.2019.8.17.2340

AUTOR: ALBERES DE SOUZA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que DEIXEI de cumprir as determinações constantes em Despacho ID55152807 tendo em vista a petição apresentada pela parte autora ID 55821429, motivo pelo qual faço os presentes autos conclusos . O certificado é verdade. Dou fé.

BREJO ME DEUS, 6 de janeiro de 2020.

JOAO BATISTA DE MACEDO

Diretoria Cível Regional do Agreste





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870 - F:(81) 37474920

Processo nº **0000315-80.2019.8.17.2340**

AUTOR: ALBERES DE SOUZA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

1. **Intime-se** a parte ré, através de seu(s) Advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a petição de ID 55821429;
2. Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus (PE), 6 de janeiro de 2020.

ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ALTINO CONCEICAO DA SILVA - 06/01/2020 11:24:19
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010611241928800000055210684>
Número do documento: 20010611241928800000055210684

Num. 56118650 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

Processo nº 0000315-80.2019.8.17.2340

AUTOR: ALBERES DE SOUZA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PARTE AUTORA - PARA FINS DE PUBLICIDADE

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 56118650, conforme segue transcrito abaixo:

" [DESPACHO 1. *Intime-se a parte ré, através de seu(s) Advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a petição de ID 55821429; 2. Cumpra-se. Brejo da Madre de Deus (PE), 6 de janeiro de 2020. ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA Juiz de Direito Assinado eletronicamente por: ALTINO CONCEICAO DA SILVA 06/01/2020 11:24:19* <https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento: 56118650] "

BREJO ME DEUS, 8 de janeiro de 2020.

JOAO BATISTA DE MACEDO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA DE MACEDO - 08/01/2020 15:01:43

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010815014390500000055318188>

Número do documento: 20010815014390500000055318188

Num. 56229850 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

Processo nº 0000315-80.2019.8.17.2340

AUTOR: ALBERES DE SOUZA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PARTE REQUERIDA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 56118650, conforme segue transscrito abaixo:

"[DESPACHO 1. *Intime-se a parte ré, através de seu(s) Advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se a petição de ID 55821429; 2. Cumpra-se. Brejo da Madre de Deus (PE), 6 de janeiro de 2020. ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA Juiz de Direito Assinado eletronicamente por: ALTINO CONCEICAO DA SILVA 06/01/2020 11:24:19 https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam ID do documento: 56118650]*"

BREJO ME DEUS, 8 de janeiro de 2020.

JOAO BATISTA DE MACEDO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA DE MACEDO - 08/01/2020 15:01:44

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010815014411900000055318189>

Número do documento: 20010815014411900000055318189

Num. 56229851 - Pág. 1

ELABORAR MANIFESTAÇÃO SOBRE DOCS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/01/2020 13:37:03
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012413370341700000055982254>
Número do documento: 20012413370341700000055982254

Num. 56910571 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

Processo: 00003158020198172340

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALBERES DE SOUZA SANTOS**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao ID 55821429. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais nos termos **convênio 014/2017**, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BREJO DA MADRE DE DEUS, 9 de janeiro de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 24/01/2020 13:37:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012413370356700000055982257>
Número do documento: 20012413370356700000055982257

Num. 56910574 - Pág. 1

CONVÊNIO N° 014 /2017

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO
SEGURO DPVAT S/A, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, estabelecido no Palácio da Justiça - Praça da República, s/n - Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50010-040, inscrito no CNPJ/MF sob o número 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO**, inscrito no CPF/MF sob o número 009.903.704-10 - identidade número 701.785 - SSP/PE, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do Seguro DPVAT, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49 - identidade número 2237060 - SSP/DF e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Rio de Janeiro, sob o número 071.709, inscrito no CPF/MF sob o número 990.536.407-20, doravante denominada **SEGURADORA LÍDER**, ajustam a celebração do presente **CONVÊNIO**, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre os participes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

1.1 - A realização das perícias médicas judiciais presenciais é indicada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvem o Seguro DPVAT, independente de qual seja a entidade/seguradora demandada, assim como em pautas concentradas ou mutirões de conciliação.

1.2 Em todas as hipóteses, o Magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas judiciais presenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

As perícias realizadas serão pagas pela **SEGURADORA LÍDER** a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 200,00 (duzentos reais) para perícia médica judicial presencial realizada em Mutirões de Conciliação ou Pauta Concentrada de Perícias, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

2.1 - A Seguradora Líder deverá ser intimada após a realização da perícia médica judicial presencial para efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da intimação, para as perícias médicas judiciais presenciais realizadas no curso normal do processo ou a contar da data do recebimento do Ofício original, a ser expedido pelo Juízo competente, para as perícias médicas judiciais presenciais realizadas nos mutirões de conciliação ou pautas concentradas de perícia.

 Processo Administrativo nº 115/2017 – Convênio TJPE – SEGURADORA LÍDER 

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/01/2020 13:37:03
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012413370356700000055982257>
Número do documento: 20012413370356700000055982257

Num. 56910574 - Pág. 2

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES - DOS COMPROMISSOS DOS PARTICÍPIES

Para o cumprimento do presente Convênio, os convenentes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor:

3.1 Compete ao TRIBUNAL:

3.1.1 Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao Seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar.

3.1.2 Garantir a indicação de perito judicial e a intimação da parte autora, para realização da perícia médica judicial presencial; e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos que indicarem.

3.1.3 Intimar ou Oficiar a Seguradora Líder-DPVAT para o pagamento da perícia médica judicial presencial na forma do item 2.1.

3.2 Compete à SEGURADORA LÍDER:

3.2.1 Receber as intimações acerca das perícias médicas judiciais presenciais designadas e, querendo, conforme facultado em lei, providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas.

3.2.2 A partir do recebimento da respectiva intimação, em até 15 (quinze) dias úteis, providenciar o pagamento dos honorários das perícias médicas judiciais presenciais realizadas no curso normal dos processos, no valor individual fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais), independentemente do resultado da perícia médica judicial presencial e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

3.2.3 A partir do recebimento do Ofício original, em até 15 (quinze) dias úteis, providenciar o pagamento das perícias médicas judiciais presenciais realizadas nos Mutirões de Conciliação ou nas pautas concentradas de perícias, no valor individual fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), independentemente do resultado da perícia médica judicial presencial e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

3.2.4 Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias médicas judiciais presenciais para o envio ao Juízo respectivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, por manifestação conjunta dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do TJPE, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Processo Administrativo nº 115/2017 - Convênio TJPE - SEGURADORA LÍDER

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos participes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

6.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo ser observado, quando possível, o prazo fixado.

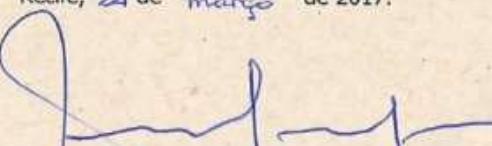
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife-PE como competente para dirimir questões decorrentes deste Convênio.

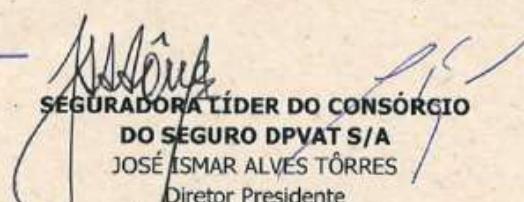
Assim, justos e combinados, os participes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 24 de março de 2017.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2017

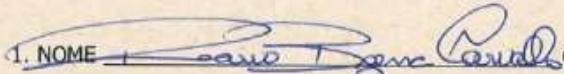

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO**

DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO
Presidente


**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S/A**

JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES
Diretor Presidente
HÉLIO BITTON RODRIGUES
Diretor Jurídico

TESTEMUNHAS:

1. NOME  CPF 688.390.994-49
José Bezerra Carvalho
Técnico Judicário - TJPE
Mat. 172.355-0

2. NOME _____ CPF _____





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870 - F:(81) 37474920

Processo nº **0000315-80.2019.8.17.2340**

AUTOR: ALBERES DE SOUZA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Vistos etc.

Revogo o despacho de ID 55152807.

Defiro a produção de prova pericial.

Nomeio perito o médico Dr. Ricardo Cavalcanti Marinho, renomado médico ortopedista, inscrito no CRM-PE sob o n. 14.589, para cumprir o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (art. 466, do Código de Processo Civil).

O exame pericial será realizado em dia, hora e local a ser indicado pelo perito, devendo o(a) periciando(a) comparecer pessoalmente na data, hora e local informado, munido dos exames médicos aos quais se submeteu em razão do acidente.

Notifique-se o perito nomeado, através de seu endereço eletrônico, para indicar dia, hora e local para a realização do exame, e, em seguida, apresentar o respectivo laudo, no prazo de 10 (dez) dias, com as respostas aos quesitos do juízo, conforme formulário padronizado anexo, nos moldes exigidos pela legislação sobre seguro DPVAT, além de eventuais quesitos complementares formulados pelas partes.

Requisite-se ainda ao perito que encaminhe o laudo digitalizado ao endereço eletrônico desta unidade judiciária (vunica.bmadrededeus@tpe.jus.br).

Nos termos do Convênio n. 014/2017 [1], celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT, **arbitro** os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem adiantados pela parte ré.

Intime-se a parte ré, através de seu(s) Advogado(s), para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito judicial da verba honorária em conta judicial à disposição deste juízo.

Intimem-se as partes, através de seu(s) Advogado(s), para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos complementares, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 465, § 1º, I e II, do Código de Processo Civil).

Publique-se.

Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus (PE), 4 de maio de 2020.

ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ALTINO CONCEICAO DA SILVA - 04/05/2020 20:30:05
<https://pje.tpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050420300561100000060329628>
Número do documento: 20050420300561100000060329628

Num. 61412581 - Pág. 1

[1] CONVÊNIO Nº 014/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A. Objeto: Estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo os Seguro Obrigatório de Danos Pessoas por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Da Vigência: 60 (sessenta) meses, com efeitos a partir de 24.03.2017. Do Preço e da Dotação Orçamentária: As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER, a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 200,00 (duzentos reais) para perícia médica judicial presencial, realizada em Mutirões de Conciliação ou Pauta Concentrada de Perícias, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).





**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus
Rua da Saudade, n. 35, Centro – CEP: 55170-000 – Fone: (81) 3747-4920, 4921 e 4922
E-mail: vunica.bmadrededeus@tjpe.jus.br

**FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE**

[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

NOME COMPLETO:

CPF:

ENDEREÇO:

INFORMAÇÕES DO ACIDENTE

LOCAL:

Data do Acidente: / /

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO MÉDICA

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial n. _____8.17.2340, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus (PE).

Local, data.

Assinatura da Vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);





**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

Rua da Saudade, n. 35, Centro – CEP: 55170-000 – Fone: (81) 3747-4920, 4921 e 4922

E-mail: vunica.bmadrededeus@tjpe.jus.br

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:
 Não

Em caso de enquadramento na opção “a” do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) **Total**
(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).
- b) **Parcial**
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:
- b.1 **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).
- b.2 **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).





**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

Rua da Saudade, n. 35, Centro – CEP: 55170-000 – Fone: (81) 3747-4920, 4921 e 4922

E-mail: vunica.bmadrededeus@tjpe.jus.br

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico – CRM

_____, ____ / ____ / ____

_____, ____ / ____ / ____

ANEXO – Artigo 3º. da Lei no. 6.194 de 19 de dezembro de 1974



Assinado eletronicamente por: ALTINO CONCEICAO DA SILVA - 04/05/2020 20:30:06

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050420300603300000060329630>

Número do documento: 20050420300603300000060329630

Num. 61413733 - Pág. 3



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

Rua da Saudade, n. 35, Centro – CEP: 55170-000 – Fone: (81) 3747-4920, 4921 e 4922

E-mail: vunica.bmadrededeus@tjpe.jus.br

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100%
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou de livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	25%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	10%
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentual da Perda
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou 50 da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10%



Assinado eletronicamente por: ALTINO CONCEICAO DA SILVA - 04/05/2020 20:30:06

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050420300603300000060329630>

Número do documento: 20050420300603300000060329630

Num. 61413733 - Pág. 4



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

Rua da Saudade, n. 35, Centro – CEP: 55170-000 – Fone: (81) 3747-4920, 4921 e 4922

E-mail: vunica.bmadrededeus@tjpe.jus.br

Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 – Artigos relacionados à Perícia Médica

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

.....
§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

"Art. 5º

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

.....
Art. 32. A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei.



Assinado eletronicamente por: ALTINO CONCEICAO DA SILVA - 04/05/2020 20:30:06

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050420300603300000060329630>

Número do documento: 20050420300603300000060329630

Num. 61413733 - Pág. 5

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

Processo nº 0000315-80.2019.8.17.2340

AUTOR: ALBERES DE SOUZA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **RICARDO CAVALCANTI MARINHO - CPF 704.472.334-91.**

BREJO ME DEUS, 11 de maio de 2020.

JOAO BATISTA DE MACEDO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA DE MACEDO - 11/05/2020 08:42:38

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051108423826000000060584319>

Número do documento: 20051108423826000000060584319

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

Processo nº 0000315-80.2019.8.17.2340

AUTOR: ALBERES DE SOUZA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO NOTIFICAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, e em atendimento à Decisão exarada nos autos, procedi à **notificação do Perito RICARDO CAVALCANTI MARINHO - inscrito no CRM-PE sob o n. 14.589**, via e-mail, conforme compro anexo..

BREJO ME DEUS, 13 de maio de 2020.

JOAO BATISTA DE MACEDO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA DE MACEDO - 13/05/2020 08:20:29

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051308202938800000060702566>

Número do documento: 20051308202938800000060702566

Num. 61803107 - Pág. 1

Zimbra

batista.macedo@tjpe.jus.br

Nomeação Perito - BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

De : Joao Batista De Macedo
<batista.macedo@tjpe.jus.br>

Dom, 10 de mai de 2020 19:20

01 anexo

Assunto : Nomeação Perito - BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**Para :** ricardomarinho@hotmail.com

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870 - F:(81) 37474920

vunica.bmadrededeus@tjpe.jus.br**PROCESSOS:**

0000297-59.201 9.8.17.2340	0000298-44.201 9.8.17.2340	0000296-74.201 9.8.17.2340	0000306-21.201 9.8.17.2340	0000301-96.2019 .8.17.2340
0000309-73.201 9.8.17.2340	0000308-88.201 9.8.17.2340	0000315-80.201 9.8.17.2340	0000310-58.201 9.8.17.2340	0000394-59.2019 .8.17.2340
0000395-44.201 9.8.17.2340	0000397-14.201 9.8.17.2340	0000391-07.201 9.8.17.2340	0000392-89.201 9.8.17.2340	0000393-74.2019 .8.17.2340
0000300-14.201 9.8.17.2340	0000398-96.201 9.8.17.2340	0000401-51.201 9.8.17.2340	0000402-36.201 9.8.17.2340	0000403-21.2019 .8.17.2340
0000463-91.201 9.8.17.2340	0045515-60.201 9.8.17.2001	0000542-70.201 9.8.17.2340	0000530-56.201 9.8.17.2340	0000531-41.2019 .8.17.2340
0000533-11.201 9.8.17.2340	0000529-71.201 9.8.17.2340	0005145-28.201 7.8.17.2480	0000528-86.201 9.8.17.2340	0000633-63.2019 .8.17.2340
0000635-33.201 9.8.17.2340	0000649-17.201 9.8.17.2340	0000636-18.201 9.8.17.2340	0000653-54.201 9.8.17.2340	0000634-48.2019 .8.17.2340
0007417-29.201 6.8.17.2480	0007968-09.201 6.8.17.2480	00000000	00000000	00000000

Ilmº Sr: **Dr. Ricardo Cavalcanti Marinho- CRM-PE sob o n. 14.589 - 704.472.334-91**

Através do presente, e por determinação do Juízo da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE faço ciência da **NOMEAÇÃO** designada nos processos acima elencados para cumprir o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (art. 466, do Código de Processo Civil). Tudo conforme Decisão exarada nos autos e a seguir parcialmente transcrita:

“(...) Nomeio perito o médico **Dr. Ricardo Cavalcanti Marinho**, renomado médico ortopedista, inscrito no CRM-PE sob o n. 14.589, para cumprir o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (art. 466, do Código de Processo Civil).

O exame pericial será realizado em dia, hora e local a ser indicado pelo perito, devendo o(a) periciando(a) comparecer pessoalmente na data, hora e local informado, munido dos exames médicos aos quais se submeteu em razão do acidente.

Notifique-se o perito nomeado, através de seu endereço eletrônico, para indicar dia, hora e local para a realização do exame, e, em seguida, **apresentar o respectivo laudo, no**



prazo de 10 (dez) dias, com as respostas aos quesitos do juízo, conforme formulário padronizado anexo, nos moldes exigidos pela legislação sobre seguro DPVAT, além de eventuais quesitos complementares formulados pelas partes.

Requisite-se ainda ao perito que encaminhe o laudo digitalizado ao endereço eletrônico desta unidade judiciária (vunica.bmadredeus@tjpe.jus.br).

Nos termos do Convênio n. 014/2017^[1][1], celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT, **arbitro** os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem adiantados pela parte ré.

Intime-se a parte ré, através de seu(s) Advogado(s), para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito judicial da verba honorária em conta judicial à disposição deste juízo.

Intimem-se as partes, através de seu(s) Advogado(s), para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos complementares, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 465, § 1º, I e II, do Código de Processo Civil)”. AL CONCEIÇÃO DA SILVA – Juiz de Direito

Atenciosamente,
João Batista de Macêdo
DCRA - CARUARU
(81) 99490-4183

(Favor confirmar recebimento)



Formulário - perícia DPVAT.pdf

536 KB



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA DE MACEDO - 13/05/2020 08:20:29
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051308202963000000060702567>
Número do documento: 20051308202963000000060702567

10/05/2020 19:21

Num. 61803108 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

Processo nº 0000315-80.2019.8.17.2340

AUTOR: ALBERES DE SOUZA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO - PARTE AUTORA (Publicidade e Apresentação de Assistentes e Quesitos)

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 61412581, conforme segue transscrito abaixo:

" [DECISÃO Vistos etc. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio perito o médico Dr. Ricardo Cavalcanti Marinho, renomado médico ortopedista, inscrito no CRM-PE sob o n. 14.589, para cumprir o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (art. 466, do Código de Processo Civil). O exame pericial será realizado em dia, hora e local a ser indicado pelo perito, devendo o(a) periciando(a) comparecer pessoalmente na data, hora e local informado, munido dos exames médicos aos quais se submeteu em razão do acidente. Notifique-se o perito nomeado, através de seu endereço eletrônico, para indicar dia, hora e local para a realização do exame, e, em seguida, apresentar o respectivo laudo, no prazo de 10 (dez) dias, com as respostas aos quesitos do juízo, conforme formulário padronizado anexo, nos moldes exigidos pela legislação sobre seguro DPVAT, além de eventuais quesitos complementares formulados pelas partes. Requisite-se ainda ao perito que encaminhe o laudo digitalizado ao endereço eletrônico desta unidade judiciária (vunica.bmadrededeus@tjpe.jus.br). Nos termos do Convênio n. 014/2017[1], celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem adiantados pela parte ré. **Intime-se a parte ré, através de seu(s) Advogado(s), para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito judicial da verba honorária em conta judicial à disposição deste juízo. Intimem-se as partes, através de seu(s) Advogado(s), para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos complementares, no prazo de 05 (cinco) dias** (art. 465, § 1º, I e II, do Código de Processo Civil). Publique-se. Cumpra-se. Brejo da Madre de Deus (PE), 4 de maio de 2020. ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA Juiz de Direito

[1] CONVÊNIO Nº 014/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A. Objeto: Estabelecimento das bases de cooperação entre os participes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo os Seguro Obrigatório de Danos Pessoas por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT . Da Vigência: 60 (sessenta) meses, com efeitos a partir de 24.03.2017. Do Preço e da Dotação Orçamentária: As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER, a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 200,00 (duzentos reais) para perícia médica judicial presencial, realizada em Mutirões de Conciliação ou Pauta Concentrada de Perícias, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada). Assinado eletronicamente por: ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA 04/05/2020 19:28:24 https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam ID do documento: 61412581] "

BREJO ME DEUS, 15 de maio de 2020.

JOAO BATISTA DE MACEDO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA DE MACEDO - 15/05/2020 08:11:13

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051508111304900000060841076>

Número do documento: 20051508111304900000060841076

Num. 61947549 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

Processo nº 0000315-80.2019.8.17.2340

AUTOR: ALBERES DE SOUZA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO - PARTE REQUERIDA (Honorários e Apresentação de Assistentes e Quesitos)

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 61412581, conforme segue transscrito abaixo:

" [DECISÃO Vistos etc. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio perito o médico Dr. Ricardo Cavalcanti Marinho, renomado médico ortopedista, inscrito no CRM-PE sob o n. 14.589, para cumprir o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso (art. 466, do Código de Processo Civil). O exame pericial será realizado em dia, hora e local a ser indicado pelo perito, devendo o(a) periciando(a) comparecer pessoalmente na data, hora e local informado, munido dos exames médicos aos quais se submeteu em razão do acidente. Notifique-se o perito nomeado, através de seu endereço eletrônico, para indicar dia, hora e local para a realização do exame, e, em seguida, apresentar o respectivo laudo, no prazo de 10 (dez) dias, com as respostas aos quesitos do juízo, conforme formulário padronizado anexo, nos moldes exigidos pela legislação sobre seguro DPVAT, além de eventuais quesitos complementares formulados pelas partes. Requisite-se ainda ao perito que encaminhe o laudo digitalizado ao endereço eletrônico desta unidade judiciária (vunica.bmadrededeus@tjpe.jus.br). Nos termos do Convênio n. 014/2017[1], celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT, arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a serem adiantados pela parte ré. Intime-se a parte ré, através de seu(s) Advogado(s), para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o depósito judicial da verba honorária em conta judicial à disposição deste juízo. Intimem-se as partes, através de seu(s) Advogado(s), para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos complementares, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 465, § 1º, I e II, do Código de Processo Civil). Publique-se. Cumpra-se. Brejo da Madre de Deus (PE), 4 de maio de 2020. ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA Juiz de Direito

[1] CONVÉNIO Nº 014/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A. Objeto: Estabelecimento das bases de cooperação entre os participes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo os Seguro Obrigatório de Danos Pessoas por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT . Da Vigência: 60 (sessenta) meses, com efeitos a partir de 24.03.2017. Do Preço e da Dotação Orçamentária: As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER, a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 200,00 (duzentos reais) para perícia médica judicial presencial, realizada em Mutirões de Conciliação ou Pauta Concentrada de Perícias, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada). Assinado eletronicamente por:
ALTINO CONCEICAO DA SILVA 04/05/2020 19:28:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento: 61412581]"

BREJO ME DEUS, 15 de maio de 2020.

JOAO BATISTA DE MACEDO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA DE MACEDO - 15/05/2020 08:11:13

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051508111320100000060841077>

Número do documento: 20051508111320100000060841077

Num. 61947550 - Pág. 1

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus
Processo nº 0000315-80.2019.8.17.2340
AUTOR: ALBERES DE SOUZA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO - AGENDAMENTO DA PERÍCIA (01/07/2020 - período das 09:00 às 11:00 horas)

Certifico, para os devidos fins de direito, que esta DCRA recebeu o agendamento da perícia para o dia 01/07/2020 pela manhã a partir das 09:00 até às 11:00 da manhã deste dia na CLINICA PRONTO ORTO que fica Localizada na RUA - IBICUÍ, 15, bairro: MAURICIO DE NASSAU, cidade: CARUARU-PE (Ponto de Referência ao lado do Hospital Santa Efigênia), conforme comprovante anexo, motivo pelo qual faço conclusos os presentes autos para deliberações ulteriores. O certificado é verdade. Dou fé.

BREJO ME DEUS, 20 de maio de 2020.

JOAO BATISTA DE MACEDO
Diretoria Cível Regional do Agreste



Zimbra**batista.macedo@tjpe.jus.br**

Resposta sobre a Nomeação das Perícias marcadas para dia 01/07/2020 - Perito Dr. Ricardo Marinho CRM 14589.

De : Monica Tadeu <monica.tadeu@hotmail.com>

Ter, 19 de mai de 2020 11:30

Assunto : Resposta sobre a Nomeação das Perícias marcadas para dia 01/07/2020 - Perito Dr. Ricardo Marinho CRM 14589.

Para : Joao Batista De Macedo <batista.macedo@tjpe.jus.br>

Bom dia, Joao Batista

Refere a **NOMEAÇÃO** para os exames Pericial informo que Dr Ricardo Marinho está **CIENTE**.

O mesmo pediu para que a gente comece a marcar as Perícias no mês de Julho/2020, na **CLINICA PRONTO ORTO** que fica Localizada na RUA - IBICUÍ, 15, bairro: MAURICIO DE NASSAU, cidade: CARUARU-PE - Ponto de Referência (ao lado do Hospital Santa Efigênia).

- Os Processos de números: **0000297-59.2019.8.17.2340, 0000298-44.2019.8.17.2340, 0000296-74.2019.8.17.2340, 0000306-21.2019.8.17.2340, 0000301-96.2019.8.17.2340, 0000309-73.2019.8.17.2340, 0000308-88.2019.8.17.2340, 0000315-80.2019.8.17.2340, 0000310-58.2019.8.17.2340 e 0000394-59.2019.8.17.2340.** Para o dia 01/07/2020 pela manhã a partir das 09:00 até ás 11:00 da manhã deste dia.

Atenciosamente,

Monica Tadeu





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870 - F:(81) 37474920

Processo nº **0000315-80.2019.8.17.2340**

AUTOR: ALBERES DE SOUZA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

1. Em face da certidão retro, **intimem-se** as partes, através de seu(s) advogado(s), para ciência da data e do local indicados pelo perito para ter início a produção da prova pericial, nos termos do art. 474, do Código de Processo Civil, **independentemente de intimação pessoal das partes**^[1], sob pena de preclusão;

2. Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus/PE, 21 de maio de 2020.

ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA

Juiz de Direito

[1] Nesse sentido: “1. **Ciência.** [...] Não é necessária a intimação pessoal das partes – basta a de seus advogados (STJ, 3^a Turma, Ag 716.070/SP, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 27.10.2005, DJ 17.11.2005)” (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil comentado. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017).





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

Processo nº 0000315-80.2019.8.17.2340

AUTOR: ALBERES DE SOUZA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PARTE AUTORA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 6219583, conforme segue transcrito abaixo:

"[DESPACHO 1. *Em face da certidão retro, intimem-se as partes, através de seu(s) advogado(s), para ciência da data e do local indicados pelo perito para ter início a produção da prova pericial, nos termos do art. 474, do Código de Processo Civil, independentemente de intimação pessoal das partes[1], sob pena de preclusão; 2. Cumpra-se. Brejo da Madre de Deus/PE, 21 de maio de 2020. ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA Juiz de Direito [1] Nesse sentido: “1. Ciência. [...] Não é necessária a intimação pessoal das partes – basta a de seus advogados (STJ, 3ª Turma, Ag 716.070/SP, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 27.10.2005, DJ 17.11.2005)” (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. Novo Código de Processo Civil comentado. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017). Assinado eletronicamente por: ALTINO CONCEICAO DA SILVA 21/05/2020 14:15:58 https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam ID do documento: 62198583] "*

BREJO ME DEUS, 26 de maio de 2020.

JOAO BATISTA DE MACEDO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA DE MACEDO - 26/05/2020 08:22:01

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052608220130300000061351735>

Número do documento: 20052608220130300000061351735

Num. 62478008 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

Processo nº 0000315-80.2019.8.17.2340

AUTOR: ALBERES DE SOUZA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PARTE REQUERIDA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 6219583, conforme segue transscrito abaixo:

" [DESPACHO 1. *Em face da certidão retro, intimem-se as partes, através de seu(s) advogado(s), para ciência da data e do local indicados pelo perito para ter início a produção da prova pericial, nos termos do art. 474, do Código de Processo Civil, independentemente de intimação pessoal das partes[1], sob pena de preclusão; 2. Cumpra-se. Brejo da Madre de Deus/PE, 21 de maio de 2020. ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA Juiz de Direito [1] Nesse sentido: "1. Ciência. [...] Não é necessária a intimação pessoal das partes – basta a de seus advogados (STJ, 3ª Turma, Ag 716.070/SP, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 27.10.2005, DJ 17.11.2005)" (MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Novo Código de Processo Civil comentado*. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017). Assinado eletronicamente por: ALTINO CONCEICAO DA SILVA 21/05/2020 14:15:58 <https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento: 62198583] "*

BREJO ME DEUS, 26 de maio de 2020.

JOAO BATISTA DE MACEDO

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA DE MACEDO - 26/05/2020 08:22:01

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052608220159900000061351736>

Número do documento: 20052608220159900000061351736

Num. 62478009 - Pág. 1

JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/06/2020 11:00:36
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060511003659700000061912077>
Número do documento: 20060511003659700000061912077

Num. 63061004 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

Processo: 00003158020198172340

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALBERES DE SOUZA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

BREJO DA MADRE DE DEUS, 4 de junho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/06/2020 11:00:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060511003670700000061912080>
Número do documento: 20060511003670700000061912080

Num. 63061007 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	01/06/2020	0	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA
01/06/2020	2641658	00003158020198172340	ESTADUAL
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
ALBERES DE SOUZA SANTOS		FÍSICA	07922277431
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
365E9461098045BF			
CÓDIGO DE BARRAS			
10498.39291 94000.100043 12026.365275 7 82960000030000			



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/06/2020 11:00:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060511003684600000061912081>
Número do documento: 20060511003684600000061912081

Num. 63061008 - Pág. 1

RECIBO DO SACADO

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12026.365275 7 82960000030000		
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040277800052005262	Nosso Número 14000000120263652-0	Vencimento 24/06/2020	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				
TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: BREJO DA MADRE DE DEUS VARA: BREJO DA MADRE DE DEUS - VARA UNICA PROCESSO: 00003158020198172340 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: ALBERES DE SOUZA SANTOS / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2778 040 01501065 - 7 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040277800052005262 OBS:				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				
Sacador/Avalista:				

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

CAIXA	104-0	10498.39291 94000.100043 12026.365275 7 82960000030000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				Vencimento 24/06/2020
Data do documento 26/05/2020	Nº do documento 040277800052005262	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 26/05/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000120263652-0
Valor 300,00				
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				
TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: BREJO DA MADRE DE DEUS VARA: BREJO DA MADRE DE DEUS - VARA UNICA PROCESSO: 00003158020198172340 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: ALBERES DE SOUZA SANTOS / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2778 040 01501065 - 7 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040277800052005262 OBS:				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:				
Sacador/Avalista:				

Autenticação - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/06/2020 11:00:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060511003690600000061912083>
 Número do documento: 20060511003690600000061912083

Num. 63061010 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

Processo nº 0000315-80.2019.8.17.2340

AUTOR: ALBERES DE SOUZA SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que procedo a juntada do(a) avaliação médica, realizada para fins de apuração do eventual grau de invalidez permanente constatado no periciando, recebida via e-mail. O certificado é verdade. Dou fé. O certificado é verdade. Dou fé.

BREJO ME DEUS, 29 de julho de 2020.

TARSIANO MORAIS DE OLIVEIRA

Téc. Judiciário/Distribuidor



Assinado eletronicamente por: TARSIANO MORAIS DE OLIVEIRA - 29/07/2020 14:07:56

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072914075677000000064228792>

Número do documento: 20072914075677000000064228792

Num. 65456382 - Pág. 1

V) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:
 Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total

(Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima).

- Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

- b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

- b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4ª Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Co - 01/07/2020

Assinatura do médico - CRM

Dr. NICARDO COELHO MARTINS
CRM: 14586-R
C.R. 312



AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE
[Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Alberes de Souza Santos
CPF: 049.222.774-31
Endereço completo: Sítio Alho do Raposo, s/n, Buzo de Frente
de Bento

Informações do acidente

Local: Buzo de Frente de Frente
Data do Acidente: 19/10/2018

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 315-80-2019, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na _____ Vara Cível ou JEC da Comarca de Buzo de Frente de Frente (PE).

Local, data.

Alberes de Souza Santos
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

Clavícula BD

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

membro operário dolorido BD resolução de emergências

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870 - F:(81) 37474920

Processo nº **0000315-80.2019.8.17.2340**

AUTOR: ALBERES DE SOUZA SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

1. **Intimem-se** as partes, através de seu(s) Advogado(s), para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo do perito do juízo de ID 65457425, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer, nos termos do artigo 477, § 1º, do Código de Processo Civil, sob pena de preclusão;
2. Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus (PE), 7 de agosto de 2020.

ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ALTINO CONCEICAO DA SILVA - 07/08/2020 17:03:13

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080717031370800000064761219>

Número do documento: 20080717031370800000064761219

Num. 66004670 - Pág. 1

IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/09/2020 17:55:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090817555688400000066345965>
Número do documento: 20090817555688400000066345965

Num. 67639267 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

Processo: 00003158020198172340

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALBERES DE SOUZA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).**

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/09/2020 17:55:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009081755570170000066346225>
Número do documento: 2009081755570170000066346225

Num. 67639277 - Pág. 1

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BREJO DA MADRE DE DEUS, 3 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 08/09/2020 17:55:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090817555701700000066346225>
Número do documento: 20090817555701700000066346225

Num. 67639277 - Pág. 2

EXCELENTE MONSENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

Processo: 0000315-80.2019.8.17.2340

Alberes de Souza Santos, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de sua advogada, ao final subscrita, vem se manifestar acerca do laudo pericial na forma do seguinte: nada a opor em relação ao laudo pericial, requerendo o julgamento antecipado da demanda.

Termos em que,
Pede deferimento.

Caruaru, 14 de dezembro de 2020.

Kelly Ferreira
OAB PE 30.588



Assinado eletronicamente por: KELLY JULLIANNY SANTOS FERREIRA - 14/12/2020 11:16:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121411163844400000071035196>
Número do documento: 20121411163844400000071035196

Num. 72458820 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870 - F:(81) 37474920

Processo nº **0000315-80.2019.8.17.2340**

AUTOR: ALBERES DE SOUZA SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

Vistos etc.

ALBERES DE SOUZA SANTOS, devidamente qualificado, através de procurador regularmente habilitado, ajuizou a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, igualmente qualificada, afirmando, em resumo, que no dia 19/05/2018, por volta das 18h, sofreu um acidente de trânsito, causando-lhe fratura na clavícula direita, ficando com sequelas permanentes.

Afirmou ter recebido administrativamente o valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Após lançar comentários acerca da matéria de direito aplicável à espécie, requereu a realização da perícia médica e a condenação da ré ao pagamento do valor cabível.

Citada a parte demandada apresentou contestação (ID 50879922) pugnando, em síntese, pela improcedência haja vista a parte autora não ter provado a veracidade dos fatos alegados.

Réplica à contestação, anexada ao ID 51997892.

Realizada a perícia.

Laudo pericial anexado ao ID 65457425.

Manifestações das partes acerca do laudo, ID(s) 67639277 e 72458820.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Fundamento e decido.

Cuida-se de ação que visa o pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) ao autor, na proporção apontada na inicial.

Analizando a questão preliminar suscitada na contestação, reputo-a inadmissível, pois a petição inicial não está maculada com os defeitos previstos §1º, do art. 330, do Código de Processo Civil.

Ora, aduz a parte ré que o autor não teve o cuidado de acostar o laudo do Instituto Médico Legal para fazer prova quando a existência e extensão da invalidez alegada, estando evidente a irregularidade insanável na petição inicial, devendo o processo ser extinto sem julgamento do mérito.

No entanto, analisando os autos, entendo que não assiste razão a contestante, uma vez que a petição inicial está acompanhada dos documentos imprescindíveis ao pleito, não havendo vícios capazes de maculá-la, bem como a ausência de documentos essenciais à prova do direito alegado é questão de **mérito**, o que será analisado em tempo oportuno, não sendo motivo para suscitar a inépcia da inicial.

Assim, **indefiro** a preliminar da inépcia da inicial pelos motivos acima referidos.

No mérito, o pleito exordial é parcialmente procedente.

Pois bem, no que tange à indenização, aponto que o seguro DPVAT tem por objetivo garantir a satisfação de indenização das vítimas de acidentes causados por veículos automotores que circulam por vias terrestres, cobrindo danos pessoais decorrentes deste tipo de evento danoso. A Lei nº 6.194/74 criou o seguro obrigatório e determina que todos os proprietários de veículos automotores de via terrestre paguem o prêmio relativo ao seguro DPVAT, sendo que a obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações em caso



de morte e invalidez permanente, além do reembolso de despesas médicas e hospitalares, ainda que os responsáveis pelos danos causados não arquem com a reparação devida. Ainda, estabelece o art. 3º da Lei acima citada:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

A graduação da invalidez da vítima de acidente de trânsito foi introduzida pela Medida Provisória n.º 451/2008, posteriormente convertida na Lei n.º 11.945/2009, a qual atualmente regula a matéria em seus artigos 30 a 32. E, a partir do advento da Súmula n.º 474 do STJ, publicada em 19/06/2012, a necessidade de graduação foi estendida também para os acidentes ocorridos anteriormente à legislação citada:

A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

No caso em tela, realizada a perícia médica, o Expert afirmou, peremptoriamente, ter havido dano parcial incompleto, em 10% da clavícula direita, de caráter definitivo.

Em assim sendo, de acordo com o Anexo da Lei do DPVAT, incluído pela Lei n.º 11.945/2009, faz jus o autor a 10% dos 70% do valor máximo previsto no art. 3º, inciso II, da legislação acima apontada (70% de 13.500,00 = R\$ 9.450,00 R\$ 9.450,00 x 10% = **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).**

Como o requerente recebeu administrativamente o valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), este faz jus ao recebimento do valor de R\$ 101,25 (cento e vinte e um reais e vinte e cinco



centavos).

Ante o exposto, e pelo o que mais dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT** promovida por **ALBERES DE SOUZA SANTOS** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, condenando a requerida ao pagamento do valor de R\$ 101,25 (cento e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), sobre o qual incidirá correção monetária, pelo IGP-M, desde a data do pedido administrativo e juros de mora de 1% ao mês, contados estes da apresentação da contestação, eis que voluntária.

Condeno a parte requerida, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários em favor do patrono do demandante, arbitrados em 20% do valor atualizado do débito.

P. R. I.

Após o trânsito, recolhidas as custas ou observado o Provimento nº 03/2015 (Publicado no DJe nº 158/2015, do dia 01/09/2015), arquivem-se os presentes.

Brejo da Madre de Deus (PE), 7 de abril de 2021

ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ALTINO CONCEICAO DA SILVA - 01/06/2021 11:53:36
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060111533648200000076647837>
Número do documento: 21060111533648200000076647837

Num. 78243594 - Pág. 3

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: KELLY JULLIANNY SANTOS FERREIRA - 16/08/2021 14:25:40
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081614254061500000084414567>
Número do documento: 21081614254061500000084414567

Num. 86232833 - Pág. 1

SINISTRO 3190189037 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ALBERES DE SOUZA SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARUANA

SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO ALBERES DE SOUZA SANTOS

CPF/CNPJ: 07922277431

Posição em 04-06-2019 14:04:16

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
09/05/2019	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
15/05/2019	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	
01/05/2019	Interrupção de Prazo	
15/03/2019	Exigência Documental	
15/03/2019	Aviso de Sinistro	

Clavanda direito.



Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção **"Arquivo/Salvar como"** do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)[Alterar/Atualizar](#)[Voltar](#)**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS****Data de atualização dos valores: julho/2021****Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)****Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 16/09/2019****Acréscimo de 0,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de 20,00%.**

ITEM DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA	TOTAL
				0,00% a.m.	1,00% a.m.	0,00%	
1 condenação	15/03/2019	101,25	152,64	0,00	33,58	0,00	186,22
				Sub-Total			R\$ 186,22
				Honorários advocatícios (20,00%)	(+)		R\$ 37,24
				Sub-Total			R\$ 37,24
				TOTAL GERAL			R\$ 223,46



EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE.

PROCESSO: 0000315-80.2019.8.17.2340

ALBERES DE SOUZA SANTOS, brasileira, solteiro, agricultor, inscrito no CPF nº 079.222.774-31 e portador do RG nº 7.979.416 SDS/PE, residente e domiciliado no sítio Alto do Raposo, nº 614, Brejo da Madre de Deus/PE, representada por sua advogada, ao final subscrita, vem, respeitosamente, diante Vossa Excelência, propor conforme artigos 513 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, o presente:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

em desfavor da SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, pessoa jurídica de CNPJ nº 09.248.608/0001-04, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a expor:

DO REQUERIMENTO DA JUSTIÇA GRATUITA

A concessão da Gratuidade da Justiça ao Autor, tendo em vista não possuir no momento condições de arcar com as custas do processo, nem honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família, com fundamento no art. 5º inciso LXXIV da CF, bem como do Art. 98 NCPC.

Ante o exposto requer a Vossa Excelência, que seja deferido a Gratuidade da Justiça aos autos.

DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA



A requerente ajuizou a presente ação em face da requerida que resultou na sentença procedente, cujo prazo para recurso já findou, sem que nenhuma das partes houvesse interposto.

A sentença condenou a Ré ao pagamento de indenização no valor de R\$ 101,25 (cento e um reais e vinte e cinco centavos) corrigidos desde o pedido administrativo (observar aviso de sinistro em anexo, cuja data de recebimento do pedido foi 15/03/2019), mais juros de 1% ao mês desde a juntada da contestação, esta que se deu em 16/09/2019.

Condenou ainda ao pagamento de honorários sucumbenciais no percentual de 20%.

Conforme cálculo em anexo, o valor total desta execução é de R\$ 223,46 (duzentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), dos quais, R\$ 186,22 (cento e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos) correspondem a parte principal, e R\$ 37,24 (trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), correspondem a honorários de sucumbência.

DOS PEDIDOS:

Posto isso requer que Vossa Excelência se digne a:

- a) a concessão dos benefícios da justiça gratuita;
- b) receber e processar a fase de CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, perante esse Respeitável Juízo, nos termos dos artigos 513 e seguintes do NCPC, sendo a parte executada intimada para pagar a importância de **R\$ 223,46 (duzentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), dos quais, R\$ 186,22 (cento e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos) correspondem a parte principal, e R\$ 37,24 (trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), correspondem a honorários de sucumbência.**
- c) ainda, se não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, deverá ser acrescida multa de 10% e honorários da fase de cumprimento de sentença também no importe de 10%, nos termos do art. 523, § 1º do NCPC, devendo Vossa Excelência proceder com a penhora online (SISBACEN/BACENJUD) do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do NCPC.

Nestes termos.



Pede Deferimento.

Caruaru, 16 de agosto de 2021.

KELLY FERREIRA

OAB PE 30.588



Assinado eletronicamente por: KELLY JULLIANNY SANTOS FERREIRA - 16/08/2021 14:25:41
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21081614254098100000084416224>
Número do documento: 21081614254098100000084416224

Num. 86232840 - Pág. 3